

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

Coordenação de Serviços Gerais

**Objeto:**

Prestação de serviço de TV por assinatura para a PGJ

**Enquadramento do Objeto:**

Prestação de Serviços

**Indicação da Necessidade para a Contratação:**

Necessidade de maiores informações atualizadas dos acontecimentos no Brasil e no Mundo

Fundamentação Legal - Lei Nº 9.433/05, art. 59, inciso

**I-Para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mes:**

Não

**II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de:**

Sim

**Outros (especificar):**

-

**PROPOSTAS APRESENTADAS**

Proposta 1:

**1-Item:**

Serviço de Tv por assinatura

**1-Fornecedor (Nome / Razão Social):**

OI S.A.

**1-Valor Total (R\$):**

2.258,64

Proposta 2:

**2-Item:**

Serviço de Tv por assinatura

**2-Fornecedor (Nome / Razão Social):**

SKY TV

**2-Valor Total (R\$):**

2.309,40

Proposta 3:

**3-Item:**

-

**3-Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**3-Valor Total (R\$):**

-  
FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1-Fornecedor (Nome / Razão Social):**

OI S.A.

**1-Endereço:**

Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro - RJ

**1-CPF/CNPJ:**

76535764000143

**1-Valor (R\$):**

2.258,64

**2-Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**2-Endereço:**

-

**2-CPF/CNPJ:**

-

**2-Valor (R\$):**

-

**3-Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**3-Endereço:**

-

**3-CPF/CNPJ:**

-

**3-Valor (R\$):**

-



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 07/01/2022, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0260218** e o código CRC **6EEE61D6**.



1. OBJETO		
<b>1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO</b>	<p>Especificação do Objeto</p> <p><i>Prestação de serviço de TV por assinatura com transmissão via satélite.</i></p> <p><b>Observação:</b> Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>	
<b>1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>  ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES  <i>(Marcar com X):</i>	<input type="checkbox"/> <b>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</b>	
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>  <b>Observação:</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>D) OUTROS:</b>	
<b>1.3 JUSTIFICATIVA:</b>  <b><u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u></b>	<p><i>Prestação de serviço de TV por assinatura para a Procuradoria Geral de Justiça, para se manter atualizada das notícias no Brasil e no Mundo através dos noticiários veiculados nos telejornais exclusivos de TV por assinatura pelo período de 12(doze) meses.</i></p>	
<b>1.4 JUSTIFICATIVA:</b>  <b><u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u></b>	<p>Assinatura única, com 01(um) ponto principal e 02(dois) pontos adicionais com, com fruição independentes entre si para atender a necessidade da Procuradoria Geral de Justiça de se manter informada das notícias no Brasil e no Mundo.</p>	
	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO



1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS  ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* ( <i>Marcar com X</i> ):	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo: <i>Não se Aplica</i>
	1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO* ( <i>Marcar com X</i> ):	<input type="checkbox"/>	A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
	<input checked="" type="checkbox"/>	B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
	<input type="checkbox"/>	C) OUTROS

## 3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> A SIM <input type="checkbox"/> B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global <input type="checkbox"/> Outro:  3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:  ➤ 05 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.  ➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.



3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	<b>3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO</b>	
	<p>➤ 02 dias    <input checked="" type="checkbox"/> Úteis    ( ) Corridos</p> <p>➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.</p>	
	<b>3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE</b>	
	<input type="checkbox"/>	A) NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/>	B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição. <p>➤ Por até 02 dias    <input checked="" type="checkbox"/> Úteis    ( ) Corridos</p>
<b>3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia		
<b>3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:</b>		
<p>➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<b>Marcar com X</b>): ( ) A) NÃO    <input checked="" type="checkbox"/> B) SIM</p> <p>➤ Unidade responsável: Coordenação de Serviços Gerais</p> <p>➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71)31030150 e sued.cerqueira@mpba.mp.br</p> <p>➤ Dias para realização da entregados serviços: segunda a sexta feira</p> <p>➤ Horários para execução: 08: às 12:00 e 14:00 às 18:00hs</p> <p>➤ Condições especiais adicionais: Não se Aplica</p>		



<p>3.3 GARANTIA DO OBJETO</p> <p>ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):</p>	<p>( ) A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p>(x) B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>(x) A) CONTRATADA (Regra geral)</li><li>( ) B) FABRICANTE (Exceção)<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):</li></ul></li></ul></li><li>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>(x) A) 01 ANO</li><li>( ) B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)</li><li>( ) C) OUTRO. Especificar:</li></ul></li><li>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>( ) A) _____ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas</li><li>(x) B) 01 DIAS (x) Úteis ( ) Corridos</li></ul></li><li>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>(x) A) SIM</li><li>( ) B) NÃO</li></ul></li><li>➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>(x) A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador</li><li>( ) B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)</li><li>( ) C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).</li></ul></li></ul> <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação pelo MPBA;</li><li>○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se</li></ul>



		necessário;  ( ) D) Outra. Especificar:  ➤ <b>DEMAIS REGRAMENTOS:</b>
<b>3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO *</b>		<b>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:</b> 02 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos
		<b>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:</b> 02 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos
		<b>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:</b> Coordenação de Serviços Gerais
		<b>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</b>  <input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA  <input type="checkbox"/> B) PRAZO: <input type="checkbox"/> _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas <input type="checkbox"/> _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos
		<b>DEMAIS REGRAMENTOS:</b>  3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.  3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;  3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;  3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
<b>3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</b>  <b>ESCOLHER UMA OPÇÃO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</b>  ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:



(Marcar com X):		
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input type="checkbox"/>	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/>	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input checked="" type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: 12 parcelas ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): Pagamento mensal da prestação do serviço
	<input type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/>	D) OUTRA:
	3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA
	<input type="checkbox"/>	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:
	3.6.3 DEMAIS REGRAS:  3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;  3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;  3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;  3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a	



	legislação vigente;	
	3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;	
	3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.	
3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL  ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO * (Marcar com X):	( )	A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS
	(x)	B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u>  ➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):  ( ) A) INPC/IBGE (x) B) OUTRO. Indicar: IGP-DI  ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;  ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.  ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *	3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	( )	A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO  ➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):  ( ) Opção 1: _____ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor  ( ) Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor



	<p><b>B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</b></p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><b>(x) Opção 1:</b> 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><b>(x) A)</b> Data certa: 28 de maio de 2022</p> <p><b>( ) B)</b> Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p><b>( ) Opção 2:</b> _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><b>( ) A)</b> Data certa: ____ de _____ de _____</p> <p><b>( ) B)</b> Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):</p>
	<p><b>3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</b></p> <p><b>(x) A) NÃO</b></p>
	<p><b>( ) B) SIM.</b> Justificativa:</p>
<p><b>3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*</b></p>	<p><b>OBRIGAÇÕES GERAIS</b></p> <p>3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;</p> <p>3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;</p> <p>3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);</p> <p>3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;</p> <p>3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações</p>



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):**

(x) **A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.



	<input type="checkbox"/>	<b>B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.</b> Indicar:
<b>3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*</b>	<b>OBRIGAÇÕES GERAIS</b>	
	3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;	
	3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;	
3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do <b>MPBA</b> , nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;		
3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;		
3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.		
<b>OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):</b>		
	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS</b> , sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
	<input type="checkbox"/>	<b>B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.</b> Indicar:
<b>3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL</b>  ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	<input type="checkbox"/>	<b>A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)</b>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.</b> Regras:  ➤ Percentual exigido: ( ) 5% (cinco por cento) <b>OU</b> ( ) Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)  ➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	Serviços de Tv por natura		1	188,22	2.258,64

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Serviço de Tv por assinatura por um período de 12(doze) meses

1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):

Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	Periodicidade
1	serviço de Tv por assinatura	12	01	Anual

Comunicação Interna nº 2 / DADM - SERVIÇOS GERAIS - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Em 07 de janeiro de 2022.

De: Sued Almeida de Cerqueira

Para: Senhora, Maria Amália,

Diretora Administrativa,

**Assunto: Solicitação para autorização de dispensa de licitação para prestação de serviços de TV por Assinatura.**

Prezada, Diretora, Solicito autorização para o processo de dispensa de licitação para prestação de serviços de TV por Assinatura para atender ao Gabinete da PGJ.

Att,

Sued de Cerqueira

Coordenação de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 07/01/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0269946** e o código CRC **E4C212EA**.

# PROPOSTA ORIENTATIVA DE PREÇOS

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2022



**DADOS DA EMPRESA**

01 S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764-0001-43, Inscrição Estadual nº 77.685.022, situada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20330-070.

**PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

Contratação de TV por assinatura.

**PREÇOS e INFORMAÇÕES DO SERVIÇO**

- Mensalidade do Pacote OI TV Mix HD - R\$ 138,42
- Ponto Adicional – R\$ 24,90 x 2 Pontos - R\$ 49,80
- Total: R\$ 188,22

- O contrato terá reajustamento a cada 12 meses de acordo com o índice IPCA do período.
- Ao assinar você ganha:
  - OI Play
  - Plataforma digital de conteúdo com filmes, séries, desenhos, esportes e até a programação ao vivo da TV, para assistir online quando e onde quiser. Tudo isso em um só lugar e sem pagar nada a mais por isso!
- Vídeo on Demand e PPV
- Na sua OI TV Fibra, você pode alugar lançamentos do cinema a partir de R\$12,90 cada filme. Os filmes Pay-per-view estão disponíveis para todos os clientes e os vídeos on demand apenas para os clientes que possuem Gravador Digital ou PENVR.
- Assista novamente a programas das últimas 8 horas mesmo depois da sua exibição.
- Portal OI Kids
- Conteúdo infantil (filmes, programas, séries) para deixar o seu filho assistir sem preocupação.
- Picture in Picture
- Veja o que passa em outros canais sem sair do qual você está assistindo no momento.
- OI Interativo
- Tenha acesso pela sua TV a conteúdos do seu smartphone, redes sociais, Karakê OI, Rádio OI, OI Kids, ClimaTempo, TV IG e muito mais.

**VALIDADE DA PROPOSTA**

60 dias.

Atenciosamente,



Diane Cândido Serpa

CPF

Executiva de Negócios Corporativo - BA/SE

## DADOS DA EMPRESA

01 S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764-001-43, Inscrição Estadual no 77.685.022, situada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20330-070.

## PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Contratação de TV por assinatura.

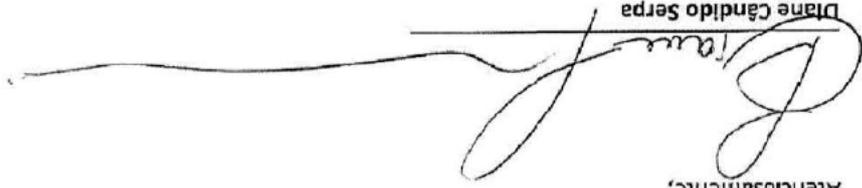
## PREÇOS e INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

- Mensalidade do Pacote Oi TV Mix HD - R\$ 138,42
- Ponto Adicional – R\$ 24,90 x 2 Pontos - R\$ 49,80
- Total: R\$ 188,22
- O contrato terá reajustamento a cada 12 meses de acordo com o índice IPCA do período.
- Ao assinar você ganha:
  - Oi Play
  - Plataforma digital de conteúdo com filmes, séries, desenhos, esportes e até a programação ao vivo da TV, para assistir online quando e onde quiser. Tudo isso em um só lugar e sem pagar nada a mais por isso!
  - Vídeo on Demand e PPV
  - Na sua Oi TV Fibra, você pode alugar lançamentos do cinema a partir de R\$12,90 cada filme. Os filmes Pay-per-view estão disponíveis para todos os clientes e os vídeos on demand apenas para os clientes que possuem Gravador Digital ou PENVR.
  - Assista novamente a programas das últimas 8 horas mesmo depois da sua exibição.
  - Portal Oi Kids
  - Conteúdo infantil (filmes, programas, séries) para deixar o seu filho assistir sem preocupação.
  - Picture in Picture
  - Veja o que passa em outros canais sem sair do qual você está assistindo no momento.
  - Oi Interativo
  - Tenha acesso pela sua TV a conteúdos do seu smartphone, redes sociais, Karakê Oi, Rádio Oi, Oi Kids, ClimaTempo, TV IG e muito mais.

## VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias.

Atenciosamente,



Diane Cândido Serpa

CPF

Executiva de Negócios Corporativo - BA/SE

# PROPOSTA ORIENTATIVA DE PREÇOS

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2022



## Grade de canais Oi Mix HD

Diane Candido Serpa <diane.serpa@oi.net.br>

Seg, 10/01/2022 09:50

Para: Sued Almeida de Cerqueira <sued.cerqueira@mpba.mp.br>

Oi Sued,

Segue a grade de Canais do **Plano Oi MIX HD**, com 2 pontos adicionais.

### Canais abertos ^

Globo HD, Record HDSBT HD, Band HD, Rede TV HD, CNT, Record News, Canção Nova, Aparecida, Ideal TV, NBR, RBI, Rede Brasil, Rede Vida, RIT, TV Brasil, TV Câmara, TV Escola, TV Justiça, TV Senado, TV Pai Eterno, Tv Cultura e COM Brasil.

### Filmes e Séries ^

Warner HD, TNT HD, Universal TV HD, Star Channel, Megapix HD, Canal Brasil HD, Curta, Prime Box Brazil, A&E HD, Canal Sony HD, Fx HD, AXN HD, Space HD, Cinemax HD, ID HD, Lifetime, Studio Universal HD, SyFy HD, TCM, Paramount HD e TNT Series HD.

### Esportes ^

Sportv HD, Sportv 2 HD, Sportv 3 HD, FOX Sports HD, FOX Sports 2 HD, ESPN Brasil HD, ESPN Extra HD, ESPN HD, Discovery Turbo HD, Off HD, Woohoo e Fish TV.

### Infantis ^

Cartoon Network HD, Discovery Kids HD, Disney Channel, Disney Junior, Nicklodeon HD, Nick Jr HD, Gloob HD e Gloobinho.

### Cultura e Notícias ^

Discovery Channel HD, HGTV HD, Discovery Science, Discovery Theater HD, History Channel HD, History 2 HD, National Geographic HD, National Geographic Wild HD, Animal Planet HD, GloboNews HD, BandNews, Bloomberg, CNN Brasil, CNN en Español, CNN Internacional e Climatempo.

### Variedades ^

Arte 1, GNT HD, Multishow HD, Discovery World HD, Canal Viva HD, MTV HD, + Globosat HD, Home & Health HD, Bis HD, Chef TV, Comedy Central HD, E!, Star Life, I.SAT, Play TV, TBS HD, TLC HD, Tru TV HD, VH1 Mega Hits, Music Box Brazil, Food Network HD e Travel Box.

Abs,

**Diane Serpa**

Executiva Oi Soluções

Diretoria de Negócios B2B

(031 71) 98553-6901

[diane.serpa@oi.net.br](mailto:diane.serpa@oi.net.br)



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

**Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/06/2016

### **Decisão**

Destaco de plano que a presente decisão se limitará à análise do pedido de tutela de urgência formulado na exordial - notadamente o pedido de suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas, e pedido de dispensa de apresentação de certidões negativas - ficando as demais questões afetas ao provimento inicial do pleito de recuperação judicial (art. 52 da Lei 11.101/05) postergadas para melhor exame tão logo os autos retornem conclusos, após a publicação deste decisum. Tal providencia se justifica por conta do notório impacto social e repercussão econômica que a demora de apreciação da tutela de urgência poderá gerar no mercado global.

Informam as requerentes terem origem na junção das gigantes nacionais no setor de telecomunicações, quais sejam, a TNL e a Brasil Telecom S.A., em 2009, tendo essas sociedades antes nascidas a partir da privatização da TELEBRÁS em 1998.

Expõem que seu ramo de operação é o da prestação de serviço público, por meio de concessão, cuja essencialidade é ínsita à própria natureza pública do serviço, levando em conta ser: i) A maior prestadora de serviços de telefonia fixa do País, atendendo em todo território nacional; ii) ter como base 47,8 milhões clientes usuários de telefonia móvel até março de 2016; iii) 8,7 milhões de acessos à internet banda larga; iv) 1,2 milhões de assinaturas de TV e v) 2 milhões de hotspost wifi, em locais públicos, como aeroportos e shopping centers.

Afirmam, que por atuarem em um ramo estratégico para economia, eventual interrupção de qualquer dos seus serviços tem potencialidade para produzir efeitos catastróficos, não só para os inúmeros usuários, como para o próprio Grupo Empresarial, que veria inexoravelmente o aumento de seu passivo e a redução da sua capacidade de obter as receitas necessárias ao seu pagamento.

O gigantismo do Grupo gera em torno de 138 mil postos de trabalhos diretos e indiretos no Brasil,

dos quais 37 mil somente no Estado do Rio de Janeiro, os quais poderão estar em risco, caso qualquer evento coloque em risco a capacidade de recuperação das empresas OI.

Prosseguem dizendo que diante do grave cenário que se abateu sobre as empresas do Grupo, não restou alternativa senão a propositura do pedido de recuperação judicial, que, porém, ao se desencadear, provocará reações dos seus diversos credores e parceiros, cujas consequências podem inviabilizar o pedido.

Isto porque, afirmam, diversos são os contratos estratégicos firmados pelas requerentes em que figura a cláusula rescisória em caso de pedido de recuperação judicial, fato que se efetivamente ocorrer irá diminuir drasticamente os ativos das empresas OI, necessitando assim que sua eficácia seja suspensa.

Igualmente aduz ser necessário, para fins da continuidade de suas atividades empresariais, seja concedida autorização para funcionar sem que haja necessidade da apresentação das certidões negativas.

Por último, informam que há evidente receio de que a repercussão do pedido desencadeará em âmbito nacional uma enxurrada de constrições judiciais para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, que embora possam ser futuramente revertidas por decisão do juízo da recuperação judicial, por certo trarão prejuízo às requerentes que poderão não dispor dos valores em tempo hábil para pagamento de despesas imediatas.

Fincadas tais prefaciais, analiso de plano a postulação liminar.

O ordenamento jurídico brasileiro pela Lei 11.101/2005 introduziu a Recuperação Judicial dos empresários e sociedades empresárias, definindo os escopos para concessão deste benefício legal, o qual visa viabilizar o enfrentamento de crise econômico-financeira pela sociedade empresária ou empresário, com vista à manutenção da fonte produtora do emprego, preservando interesses sociais e dos credores.

Tem a lei, portanto, como principal foco a preservação da empresa e a proteção do mercado, de modo que este possa se desenvolver de modo sadio, potencializando benefício à sociedade como um todo.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Partindo desta premissa, um dos objetivos mediatos da norma é o de fixar os meios necessários ao desenvolvimento da recuperação e do cumprimento do plano apresentado, dentre elas a sujeição à recuperação judicial de todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49) e a suspensão da prescrição e de todas as ações, execuções em face do devedor (art. 6º).

In causa, trata-se do pedido de recuperação judicial o maior grupo nacional de exploração da telefonia fixa, tendo ainda ampla atuação no mercado da telefonia móvel e TV por assinatura.

Dispõem assim o art. 6º e seu § 4º da LFRE:

"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

...

§4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Partindo de uma interpretação apenas literal, somente o deferimento do processamento da recuperação judicial impõe aos credores o que alguns doutrinadores têm denominado de automatic stay, que deve ser observado por todos sem exceção.

Verifica-se, portanto, ser a suspensão uma determinação legal, ou seja, efeito do próprio deferimento do pedido de recuperação judicial, com vista a oportunizar ao devedor um período salvaguardado da influência dos credores, para que possa organizar e melhor expor suas soluções de mercado.

Outro efeito do deferimento do processamento, diz respeito à questão da possibilidade do juízo da recuperação isentar a sociedade empresária - em recuperação judicial- da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CND), quando da contratação daquela com o Poder Público.

Inicialmente, deve ser esclarecido não haver mais dúvidas, quanto à possibilidade da contratação, pela empresa em recuperação judicial, com o Poder Público. Tal afirmação decorre da simples interpretação contida no art. 52, II da LRF, que aponta a possibilidade da contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais por parte da recuperanda, desde que apresentadas às negativas fiscais exigidas.

Sendo assim, a certidão exigida no inciso II do art. 32 da Lei 8666/93, que aponta para necessidade da apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, está em parte derogada, pois neste caso prevalecerá a também lei especial 11.101/05, promulgada posteriormente, que expressamente reconheceu a possibilidade da empresa em recuperação contratar com o setor público.

Assim, sendo deferida a recuperação, o cerne da presente questão se fixa na possibilidade do juízo da recuperação poder isentar a recuperanda da apresentação das certidões negativas, tornando-a apta por completo a participar de licitações, receber créditos ou incentivos fiscais do Estado.

Em discussão está a ponderação sobre dois importantes princípios constitucionais, quais sejam, o da "preservação da empresa" (assim considerado por estar implicitamente conscrito no art. 170 da C.F.), hoje considerada como ente de relevante função social; e, de outro lado, em contrapartida, o "princípio do interesse público geral", que determina a necessidade do Poder Público observar a legalidade estrita no procedimento de licitação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Vislumbrada essa situação, imperioso será a utilização do princípio da proporcionalidade para fins de se fazer uma necessária ponderação entre valores equivalentes. Trata-se de um princípio com status constitucional, que busca ponderar direitos fundamentais que se conflitam, através da devida adequação dos mesmos com o binômio meio-fim; subdividido pela doutrina em três outros princípios, quais sejam: o princípio da adequação, o princípio da necessidade e o princípio da proporcionalidade em sentido estrito.



Também chamado de princípio da idoneidade ou princípio da conformidade, o princípio da adequação reflete a ideia de que a medida restritiva deve ser idônea à consecução da finalidade pretendida. Vale dizer, deve haver a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são determinados.

Quanto ao subprincípio da necessidade, ou princípio da exigibilidade, busca-se que a medida seja realmente indispensável para a conservação do direito fundamental e, que não possa ser substituída por outra de igual eficácia, e até menos gravosa.

De acordo com este subprincípio, deve sempre ser observado se há outras formas de se obter o resultado garantido por determinado direito, de forma a se optar pela aplicação da forma que irá afetar com menor intensidade os direitos envolvidos na questão.

O último elemento caracterizador do princípio da proporcionalidade é o subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito.

Caracteriza-se pela ideia de que os meios eleitos devem manter-se razoáveis com o resultado perseguido. Isto quer dizer que o ônus imposto pela norma deve ser inferior ao benefício por ela engendrado. Trata-se da verificação da relação custo-benefício da medida, isto é, da ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos.

Desta forma, este subprincípio exige uma equânime distribuição de ônus, coma utilização da técnica de ponderação de bens ao caso concreto.

Destaca-se, que em ambos os lados do conflito, ora em análise, depreende-se a existência de direitos sociais.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 170 CF; art. 47 da LRF).

Do outro lado, a Lei de Licitações e o CTN buscam dar proteção ao interesse público em geral, determinando que o Administrador Público se atenha a determinadas formas e normas no momento da contratação, a fim de evitar prejuízo ao bem comum.

Diante do enfrentamento de princípios, como acima declinado, deve o aplicador do direito valer-se, muitas das vezes, do princípio da proporcionalidade para decidir.

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF, inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social.

Inovou o legislador ao promulgar a referida lei, dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, que respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benéficos, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Dentre as muitas alterações, figura a possibilidade da recuperanda licitar com o Poder Público, desde que sejam apresentadas no ato as certidões negativas de débitos fiscais (Art. 52, II da Lei

11.101/2005).

Mencionado dispositivo trouxe inovadora conquista, conquanto tenha se afigurado visivelmente inócuo, posto que dificilmente existirá empresa em situação de recuperação judicial, que não esteja também em débito fiscal.

Observar-se-á o princípio da proporcionalidade, para então mitigar a aplicação do art. 52, II da LRF, a fim de que seja obstada a necessidade da apresentação da CND.

Aplica-se, o binômio meio-fim. Isso porque, observados os aspectos de cada subprincípio acima informado, vemos que a medida é:

- a) adequada e idônea ao passo que visa garantir acesso a todos aos meios para recuperação judicial da sociedade empresária em dificuldade, garantindo a esta o direito de manter os contratos já firmados com o Poder Público, ou ainda realizar novos, visto estar comprovado que regularmente utilizava esta forma de contratar;
- b) necessária porque de outra forma não poderá a recuperanda manter seus contratos de concessão em vigor com o ente público;
- c) mais benéfica, pois certamente atende ao interesse comum geral mais iminente - manutenção de fonte geradora de empregos e riquezas .

Não se pretende com isso, buscar a qualquer custo a recuperação das empresas. Pelo contrário, deve o julgador estar atento ao que lhe é apresentado e, com base nos documentos consignados, sopesar a viabilidade ou não da continuidade da sociedade empresária, que busca socorro à luz da nova lei.

Dita posição encontra-se corroborada, nos termos do eloquente aresto proferido pelo Ministro Luís Felipe Salomão, em sede de Recurso Especial, cuja ementa assim foi descrita:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.173.735 - RN (2010/0003787-4) RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS ADVOGADOS : THIAGO CEZAR COSTA AVELINO E OUTRO(S) MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S) RECORRIDO : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ADVOGADO : KRAUS JOSÉ RIBEIRO OLIVEIRA EMENTA DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessária comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal

e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp. 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013).

3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de inteligência, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.

4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005.

5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

O Ministério Público, em eloquente parecer, fez recordar igual posicionamento adotado por este magistrado em decisão proferida em outra recuperação judicial apreciada neste juízo, a qual fora chancelada pelo STJ em recente decisão proferida novamente pelo E. Ministro Luiz Felipe Salomão, nos autos do Resp. 1207117/MG.

Ademais, a esses argumentos soma-se ainda decisão proferida pelo próprio TCU no Acórdão 8271/2011, que já havia recomendado ao DNIT do Estado do Espírito Santo tal orientação:

"1.51. dar ciência à Superintendência Regional do DINIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento nos termos da Lei 8.66/93".

Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.) lembra que "a crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária".

Neste contexto, afigura-se, segundo os dados obtidos, que a crise anunciada é meramente econômica, e que somente com a execução das soluções futuramente apresentadas no plano, somada ao contínuo exercício pleno de suas atividades comerciais, é que efetivamente será superada a crise combatida por meio do processo de recuperação.

Por tudo, considero a medida é perfeitamente possível de ser conferida em sede de recuperação judicial, a partir do momento em que não se trata de isenção ou moratória fiscal - matéria não afeta ao juízo da recuperação, mas sim, tutela de direito com fulcro nos princípios acima elencados, a possibilitar de maneira plena e absoluta a efetivação do procedimento de recuperação judicial prevista no ordenamento jurídico pátrio.

Destarte, os pedidos formulados em sede de tutela de urgência, são efeitos da decisão que poderá conferir deferimento do processamento do pedido de recuperação, sendo sua antecipação previsível, com base na conjugação subsidiária do NCPD, que em seu art. 300, diz:

"A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

A probabilidade do deferimento do pedido de recuperação judicial se demonstra da própria leitura da petição inicial e da vasta documentação anexada, já que nesta fase não compete ao juízo fazer qualquer juízo de valor quanto à viabilidade econômica das sociedades que ingressaram com o pedido, porém, a necessária análise de cerca de 89.000 páginas, que instruem o pedido inicial, demandará um período de tempo, o que recomenda a imediata apreciação, ainda que em parte, do pedido de tutela antecipada, até porque estão configurados todos os pressupostos necessários ao acolhimento do pleito de urgência.

Isto posto, defiro o pedido de tutela de urgência, para determinar:

- a) A suspensão de todas as ações e execuções contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 dias, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.
- b) A dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada às Recuperandas, inclusive para que exerçam suas atividades (incluindo certidão negativa de débitos referentes às receitas administradas pela ANATEL e certidão negativa de distribuição de pedidos de falência e recuperação judicial).

Publique-se, com urgência, e voltem imediatamente conclusos para análise dos documentos que instruem a inicial, e do parecer ministerial como um todo, para efeito de proferir o despacho previsto no art. 52 da Lei 11.101/05.

Rio de Janeiro, 21/06/2016.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4UBV.13B1.M5F8.8NQE**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK COORPORATION  
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.  
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS  
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ACESSORIA TÉCNICA LTDA  
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO  
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN  
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A  
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Representante Legal: MARCELO CURTI  
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
Leiloeiro: MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO  
Interessado: PEDRO MANUEL CORREIA DE RODRIGUES FILIPE  
Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA.  
Interessado: LUCIO FLÁVIO XAVIER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 14/04/2021

### Decisão

Fls. 505.972/506.771 (Pet. OI):

Cuida-se de novo pedido de tutela de urgência, com vista a salvaguardar a possibilidade das Recuperandas contratarem com o setor Público no Estado de São Paulo, sem que para isso tenham que apresentar CND e não inscrição junto ao CADIN.

Em recente decisão - fls. 505.753/505.769 (item 17) -, conheci e deferi, em pedido análogo, tutela de urgência, baseada em idênticos fundamentos que constituem a presente formulação.

Tratando-se, portanto, de fundamentos e pedido similares, considero, diante da manutenção de todo quadro fático e de direito que motivaram a decisão anterior, ser desnecessário tecer a mesma argumentação, para conhecer e deferir o ora requerido.

Isto posto, estendo, com iguais razões de decidir, os efeitos da liminar conferida na decisão acima declinada, para que os Pregoeiros dos Pregões números 00030/21, 04597/20 e 04170/20, se abstenham de exigir das empresas do Grupo OI - em recuperação judicial, o atendimento aos requisitos previstos nas Cláusula 1.1 do Edital do Pregão n.º 00030/21; Cláusula 2.1, (iii), do Edital do Pregão n.º 04597/20 e Cláusula 1.1, (vi) do Edital de Pregão 04170/20, como condição para assinatura dos referidos contratos, uma vez que as recuperandas não podem estar impedidas de contratar com o Poder Público e com entes privados que contratam mediante procedimento de licitação em razão da não comprovação de regularidade fiscal, inclusive junto ao CADIN, mantida, contudo, a necessidade do atendimento de todos os demais requisitos do certame.

Rio de Janeiro, 14/04/2021.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4P1Q.A4UY.N5F3.2LX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.535.764/0001-43

**Razão Social:** OI S A

**Endereço:** RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2021 a 07/01/2022

**Certificação Número:** 2021120920421486812880

Informação obtida em 10/12/2021 16:37:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.535.764/0001-43

Certidão n°: 56603316/2021

Expedição: 12/12/2021, às 20:44:45

Validade: 09/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000775-30.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*

0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*

0002809-10.2012.5.02.0018 - TRT 02ª Região \*

0078900-90.2002.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*

0001382-09.2011.5.04.0001 - TRT 04ª Região \*\*

0057800-76.2002.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0120400-89.2009.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0000431-41.2013.5.04.0002 - TRT 04ª Região \*

0084200-51.2007.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0143700-14.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0001073-16.2010.5.04.0003 - TRT 04ª Região \*

0061400-65.2003.5.04.0004 - TRT 04ª Região \*

0000572-19.2011.5.04.0006 - TRT 04ª Região \*\*

0000323-02.2010.5.04.0007 - TRT 04ª Região \*

0000704-70.2011.5.04.0008 - TRT 04ª Região \*

0120900-81.2002.5.04.0009 - TRT 04ª Região \*

0113000-68.2007.5.04.0010 - TRT 04ª Região \*

0091800-31.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região \*

0024200-34.2002.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*

0081500-12.2006.5.04.0012 - TRT 04ª Região \*

0088600-17.2003.5.04.0014 - TRT 04ª Região \*

0103700-87.1995.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*

0131600-40.1998.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*

0049700-83.2008.5.04.0015 - TRT 04ª Região \*

0067600-81.2005.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*

0055100-46.2006.5.04.0016 - TRT 04ª Região \*

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0020000-89.2004.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0136600-62.2005.5.04.0019 - TRT 04ª Região \*  
0129400-06.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0119600-80.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0020300-77.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0075500-35.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0135200-05.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0074100-15.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0132000-53.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000630-14.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000712-45.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000735-88.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001442-56.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0000829-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0001508-02.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região \*  
0073700-05.2003.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0077700-09.2007.5.04.0022 - TRT 04ª Região \*  
0082400-61.2003.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0141000-65.2009.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0000129-14.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0000789-37.2013.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0087600-46.2003.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*\*  
0091300-59.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0119200-12.2008.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0045100-52.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0146000-43.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0000695-91.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0000912-37.2010.5.04.0025 - TRT 04ª Região \*  
0111000-51.2001.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0099400-96.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0120600-62.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0134200-53.2002.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0042700-32.2004.5.04.0028 - TRT 04ª Região \*  
0042500-80.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0074900-50.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região \*  
0100400-52.2007.5.04.0030 - TRT 04ª Região \*  
0117301-47.2005.5.04.0101 - TRT 04ª Região \*  
0079200-67.2007.5.04.0101 - TRT 04ª Região \*  
0006200-65.2006.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0087600-33.2008.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*  
0000251-50.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0088100-15.2003.5.04.0122 - TRT 04ª Região \*

0010779-44.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região \*

0010784-66.2011.5.04.0211 - TRT 04ª Região \*

0000180-26.2012.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0010038-76.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0010043-98.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0010045-68.2015.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0011137-52.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0132700-77.1994.5.04.0271 - TRT 04ª Região \*

0000302-89.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*

0044200-94.2006.5.04.0471 - TRT 04ª Região \*

0197300-12.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região \*

0020330-82.2016.5.04.0531 - TRT 04ª Região \*\*

0001523-22.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região \*

0020079-93.2015.5.04.0662 - TRT 04ª Região \*\*

0000249-46.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*

0000375-96.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região \*

0074100-47.2008.5.04.0732 - TRT 04ª Região \*\*

0000373-03.2012.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*

0001620-53.2011.5.04.0801 - TRT 04ª Região \*\*

0156700-84.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região \*

0000450-15.2013.5.04.0821 - TRT 04ª Região \*

0000265-85.2012.5.04.0861 - TRT 04ª Região \*

3292500-52.2009.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*

0000233-62.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região \*

0941000-32.2001.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*

1522700-65.2004.5.09.0005 - TRT 09ª Região \*\*

0120900-86.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*\*

0886700-20.2001.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*

1974300-28.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*

0000284-96.2012.5.09.0006 - TRT 09ª Região \*\*

2174700-45.2008.5.09.0007 - TRT 09ª Região \*

0750900-04.2007.5.09.0008 - TRT 09ª Região \*\*

0001501-39.2010.5.09.0009 - TRT 09ª Região \*

0001708-58.2012.5.09.0012 - TRT 09ª Região \*

0063400-48.2009.5.09.0017 - TRT 09ª Região \*

0003700-51.2003.5.09.0018 - TRT 09ª Região \*

0230200-36.2004.5.09.0019 - TRT 09ª Região \*

0044600-61.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0046700-81.2006.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*

0040300-46.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*

0040400-98.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região \*\*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0291600-63.2009.5.09.0023 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0319400-66.2009.5.09.0023 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0339200-80.2009.5.09.0023 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0159800-03.2009.5.09.0025 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
9957400-91.2006.5.09.0069 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
9957700-53.2006.5.09.0069 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0129500-27.2003.5.09.0071 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0058200-94.2006.5.09.0072 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0149400-80.2009.5.09.0072 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0000864-93.2010.5.09.0072 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0000636-84.2011.5.09.0072 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0001678-71.2011.5.09.0072 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0017400-89.2004.5.09.0073 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0001615-39.2004.5.09.0089 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0001618-91.2004.5.09.0089 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0000643-25.2011.5.09.0089 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0020500-22.2009.5.09.0091 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0150200-51.2009.5.09.0091 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0012200-78.2003.5.09.0092 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0001547-30.2011.5.09.0094 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0000201-04.2012.5.09.0096 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0288600-65.2008.5.09.0322 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0682800-78.2002.5.09.0652 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0020100-44.2004.5.09.0653 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0000013-77.2012.5.09.0656 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0332500-14.2009.5.09.0662 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0508300-56.2009.5.09.0662 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0004400-66.2002.5.09.0663 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0403700-51.2004.5.09.0664 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*  
0001684-40.2010.5.09.0678 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0232100-15.2008.5.09.0892 - TRT 09<sup>a</sup> Região \*\*  
0077900-59.2008.5.10.0007 - TRT 10<sup>a</sup> Região \*\*  
0712700-94.2001.5.12.0026 - TRT 12<sup>a</sup> Região \*  
0815300-91.2009.5.12.0034 - TRT 12<sup>a</sup> Região \*  
0000826-41.2015.5.12.0034 - TRT 12<sup>a</sup> Região \*\*  
0631000-82.2009.5.12.0037 - TRT 12<sup>a</sup> Região \*  
0157600-40.2009.5.18.0003 - TRT 18<sup>a</sup> Região \*  
0011141-27.2013.5.18.0004 - TRT 18<sup>a</sup> Região \*  
0119200-29.2008.5.24.0001 - TRT 24<sup>a</sup> Região \*  
0037600-68.2008.5.24.0006 - TRT 24<sup>a</sup> Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**\*\* Débito com exigibilidade suspensa.**

**Total de processos: 151.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br



## CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0203711-65.2016.8.19.0001**  
Distribuído em : 20/06/2016  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION

**Eu, Anna Irene d'Amico - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22757 da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

**CERTIFICA, a pedido da parte interessada (fls. 559431),** que revendo em meu poder e cartório os assentamentos virtuais referentes à AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de OI S.A. —EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, distribuída a este juízo, em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0001, que permanece em vigor a decisão exarada às fls. 89.330/89.336 e ratificada no item II do dispositivo da decisão de fls. 89.496/89.525 que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. Às fls. 305.745/305.750 consta decisão que, ao tratar da substancial evolução no Patrimônio Líquido das Recuperandas, dispensou o Grupo Oi de apresentar certidão de qualificação financeira para participar dos procedimentos licitatórios, sendo esta objeto de Embargos de Declaração no qual foi decidido da seguinte forma: “Cuida-se de Embargos de Declaração propostos pelo Ministério

Público em face da decisão que, acolhendo novo pedido das recuperandas, estendeu os efeitos da decisão de fls.298.568/298.579, para conceder as suas participações em novos certames licitatórios. Alega o MP haver obscuridade, pois ao acolher integralmente o pedido foi integralizada a anterior decisão a expressão "ou de outras regras de natureza similar", a qual não estava contida no pedido inicial analisado e deferido, e que, se mantida, pode gerar interpretação extensiva e genérica. Assiste razão ao Parquet. Isto porque, a fundamentação das decisões proferidas a toda evidência, objetivaram resguardar a participação das devedoras em processos licitatórios, independentemente do alcance dos critérios de verificação econômico-financeira.



Destarte, ao incluir ao novo pedido expressão genérica, mesmo que seja para resguardar situações similares, pode esta sim acarretar obscuridades e interpretações difusas, que a decisão concessiva, que excepciona regra legal, não deve conter. Isso posto, recebo os Embargos eis que tempestivos, e dou-lhes provimento, para subtrair da concessão autorizativa da participação em processo de licitação, a expressão "ou de outras regras de natureza similar", mantida os demais termos."; Certifico ainda que a Assembleia Geral de Credores foi realizada no dia 19/12/2017; a decisão que homologou o Plano Judicial e concedeu a Recuperação Judicial foi proferida em 08/01/2018, publicada no D.O.E.R.J de 05/02/2018, estando atualmente o processo em fase de cumprimento do aludido plano recuperacional. Em 08/09/2020, de forma virtual, foi realizada nova Assembleia Geral de Credores para deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Oi. O Aditivo aprovado consta no anexo de fls. 476.326, homologado pelo Juízo em decisão proferida em 05/10/2020 às fls. 481.886/481.918, publicado no D.O.E.R.J de 08/10/2020, pendente de recursos. Integra a presente certidão as cópias de fls. 89.330/89.336, fls. 89.496/89.525, fls. 35.745/305.750 dos referidos autos, cuja autenticidade, ora atesto. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e um. Custas recolhidas através da GRERJ nº 43430001622-90 no valor de R\$ 22,01. O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2021.

**Anna Irene d'Amico - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22757**

**GRERJ Nº. 43430001622-90 VALOR: R\$ 22,01**  
**JUSTIÇA GRATUITA ( )**

Código de Autenticação: 4SJ7\_CS9Z\_5GA6\_2E83  
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.535.764/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>		
LOGRADOURO <b>R DO LAVRADIO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>
CEP <b>20.230-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OUIDORIA@OI.NET.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3131-3131</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>29/06/2016</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **14:46:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.535.764/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>		
LOGRADOURO <b>R DO LAVRADIO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2</b>
CEP <b>20.230-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>OUVIDORIA@OI.NET.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3131-3131</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>RECUPERACAO JUDICIAL</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>29/06/2016</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **14:46:26** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0521751-2	76.535.764/0001-43	04/643.196/2011	04/896.561/2020	GRLF1 - Centro

### CONCEDIDO A

OI SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
OI

### PARA SE ESTABELECEM NO

RUA LAVRADIO, 71, SAL 201801 RUA DO LAVRADIO 71 2 ANDAR CENTRO RJ, CENTRO

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.56.05.6 - TELEFONIA, SERVIÇOS DE

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
SIMPLES ESCRITÓRIO

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2021

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios

Disponibilidade Banda larga

Disponibilidade Globo

Prêmios Conquistados (<https://www.sky.com.br/premios-conquistados>)

Imprensa (<https://www.sky.com.br/sala-imprensa>)

Nossa História (<https://www.sky.com.br/quem-somos>)

Sobre



Baixe no seu celular o app SKY e divirta-se. (<https://www.sky.com.br/app>)

[@ \(http://instagram.com/skybrasil\)](http://instagram.com/skybrasil)

<http://www.youtube.com/user/skyhdtv>

<http://twitter.com/skybrasil>

<http://www.facebook.com/pages/SKY-Brasil/85873897214?ref=ts>

Ver todos os canais

Mais de 215 canais em até 3 TVs diferentes.

Combo Full Top HD

Fique por dentro de tudo o que você vai poder curtir

Programação

Pós-pago (/pos-pago) Ir para o conteúdo • Comece se divertindo

Pré-pago (/pre-pago) It para Menu

Internet (/banda-larga)

Ao contratar, você já pode curtir uma programação especial por 7 dias antes mesmo da instalação, pelo app e site

RAU (tag) **Pos-pago (/pos-pago)**

**Pré-pago (/pre-pago)**

**Internet (/banda-larga)**

Antenas para TV (/pre-pago-antenas-sky)

Central de Ajuda (<https://www.sky.com.br/central-de-atendimento>)

Manuais (<https://www.sky.com.br/minha-sky/manuais>)

Dúvidas Técnicas (<https://www.sky.com.br/minha-sky/duvidas-tecnicas>)

## Nossas responsabilidades

Conselho de Usuários (<https://www.sky.com.br/conselho-usuarios>)

Pesquisa Anatel (<https://www.sky.com.br/pesquisa-para-atel>)

Relatório de Transparência (<https://about.att.com/csr/home/reporting/library.html#transparency>)

Responsabilidade Social (<https://www.sky.com.br/responsabilidade-social>)

Acessibilidade (<https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky>)

Entenda a proteção de dados na SKY (<https://lgpd.vriocorp.com/sky-br/faq>)

Promoções (<https://www.sky.com.br/promocoes>)

Início (/home) | Política de Privacidade (<https://www.sky.com.br/politica-de-privacidade>) |

Contratos Gerais (<https://www.sky.com.br/contratos>) |

Contratos Pré-Pago (<https://www.sky.com.br/sky-pre-pago/documentos-juridicos>) |

Cancelamento (<https://www.sky.com.br/minha-sky/cancelar-assinatura>) |

Ouvidoria (<https://www.sky.com.br/ouvidoria>) |

Consumidor.gov (<https://www.sky.com.br/minha-sky/consumidor>) |

® Todos os direitos reservados 2020. Todas as marcas SKY e qualquer propriedade intelectual inserida nelas são de propriedade da SKY Internacional AG e usadas pela SKY Serviços de Banda Larga LTDA, mediante licença.

Internet (/banda-larga)

Pre-pago (/pre-pago)

Pos-pago (/pos-pago)

Antenas para TV (/pre-pago-antenas-sky)

Central de Ajuda (https://www.sky.com.br/central-de-atendimento)

Manuais (https://www.sky.com.br/minha-sky/manuais)

Dúvidas Técnicas (https://www.sky.com.br/minha-sky/duvidas-tecnicas)

## Nossas responsabilidades

Conselho de Usuários (https://www.sky.com.br/conselho-usuarios)

Pesquisa Anatel (https://www.sky.com.br/pesquisa-para-atericao)

Relatório de Transparência (https://about.att.com/csr/home/reporting/library.html#transparency)

Responsabilidade Social (https://www.sky.com.br/responsabilidade-social)

Acessibilidade (https://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky)

Entenda a proteção de dados na SKY (https://lgpd.vriocorp.com/sky-br/faq)

Promocões (https://www.sky.com.br/promocoes)

Início (/home) | Política de Privacidade (https://www.sky.com.br/politica-de-privacidade) |

Contratos Gerais (https://www.sky.com.br/contratos) |

Contratos Pré-Pago (https://www.sky.com.br/sky-pre-pago/documentos-juridicos) |

Cancelamento (https://www.sky.com.br/minha-sky/cancelar-assinatura) |

Ouvidoria (https://www.sky.com.br/ouvidoria) |

Consumidor.gov (https://www.sky.com.br/minha-sky/consumidor) |

© Todos os direitos reservados 2020. Todas as marcas SKY e qualquer propriedade intelectual inserida nelas são de propriedade da SKY Internacional AG e usadas pela SKY Serviços de Banda Larga LTDA, mediante licença.

Disponibilidade Banda larga

Disponibilidade Globo

Premios Conquistados (<https://www.sky.com.br/premios-conquistados>)

Imprensa (<https://www.sky.com.br/sala-imprensa>)

Nossa História (<https://www.sky.com.br/quem-somos>)

Sobre

Baixe no seu celular o app SKY e divirta-se. (<https://www.sky.com.br/app>)



[@](http://instagram.com/skybrasil) (<http://instagram.com/skybrasil>)

<http://www.youtube.com/user/skyhdtv>

<http://twitter.com/skybrasil>

<http://www.facebook.com/pages/SKY-Brasil/85873897214?ref=ts>

Ver todos os canais

Mais de 215 canais em até 3 TVs diferentes.

Combo Full Top HD

Fique por dentro de tudo o que você vai poder curtir

Programação

Pós-pago (/pos-pago) Ir para o conteúdo • Comece se divertindo

Pré-pago (/pre-pago) Ir para Menu

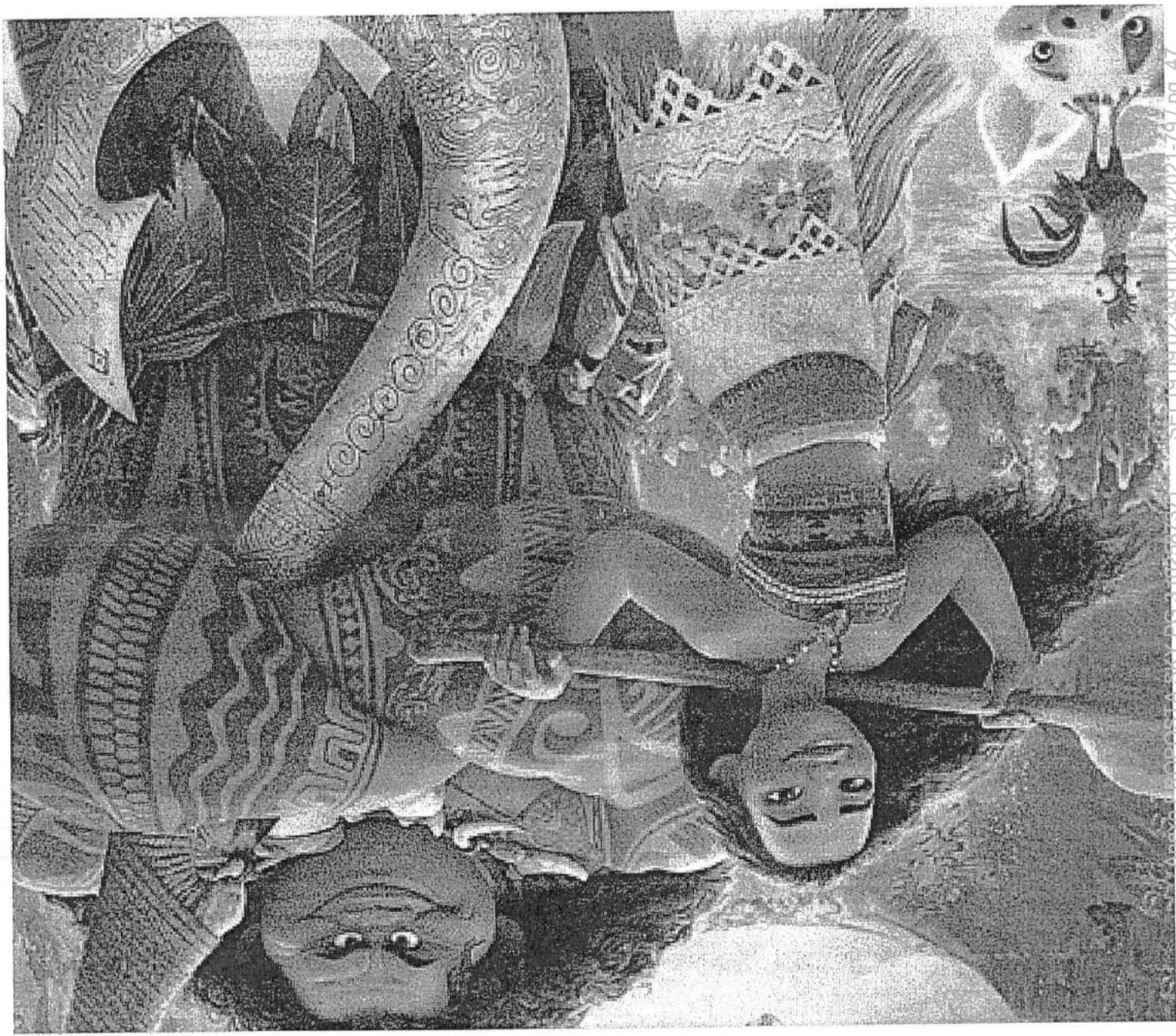
Internet (/banda-larga)

Ao contratar, você já pode curtir uma programação especial por 7 dias antes mesmo da instalação, pelo app e site

Pós-pago (/pos-pago) • Ir para o conteúdo • Ir para o Menu • Ir para o rodapé

Pre-pago (/pre-pago) Internet (/banda-larga)

< Voltar para Pós-pago TV (/pos-pago)



216 canais 3 equipamentos

## O que tem de legal

O plano SKY Pós Pago Combo Full Top HD conta com recursos surpreendentes para que a sua experiência em assistir TV seja ainda melhor. Vem com 3 equipamentos e 1 com gravação.

A análise de viabilidade técnica e a instalação são realizadas pelo credenciado SKY de

• **Pos-pago (pos-pago)** Você paga a assinatura após 1 mês de uso. Todos os pacotes Pós-pago têm Internet (banda-larga)

• **Pre-pago (pre-pago)** Ir para o Menu

• **Ir para o rodapé**

1º mês/Taxa de adesão:

**R\$ 192,45**

**O melhor da TV**  
Mais de 215 canais, com o melhor preço, pra curtir a programação.

**Para todo mundo**  
Seus conteúdos favoritos em 3 TVs diferentes.

**No controle**  
Você pode pausar, voltar e gravar seus programas quando quiser.

Ver mais vantagens ▾



Conteúdos online

Assista a séries, filmes e canais ao vivo pelo site ou app SKY, sem pagar nada a mais.

**Pos-pago (pos-pago)** Você paga a assinatura após 1 mes de uso. Todos os pacotes Pós-pago têm desconto de R\$ 10/mes, da 2a à 13a fatura.  
 • Para o Menu • Ir para o rodapé

1º mês/Taxa de adesão:

**R\$ 192,45**

**O melhor da TV**  
 Mais de 215 canais, com o melhor preço, pra curtir a programação.

**Para todo mundo**  
 Seus conteúdos favoritos em 3 TVs diferentes.

**No controle**  
 Você pode pausar, voltar e gravar seus programas quando quiser.

**Ver mais vantagens** ▾



**Conteúdos online**

Assista a séries, filmes e canais ao vivo pelo site ou app SKY, sem pagar nada a mais.

[Pós-pago \(/pos-pago\)](#)

[Pré-pago \(/pre-pago\)](#)

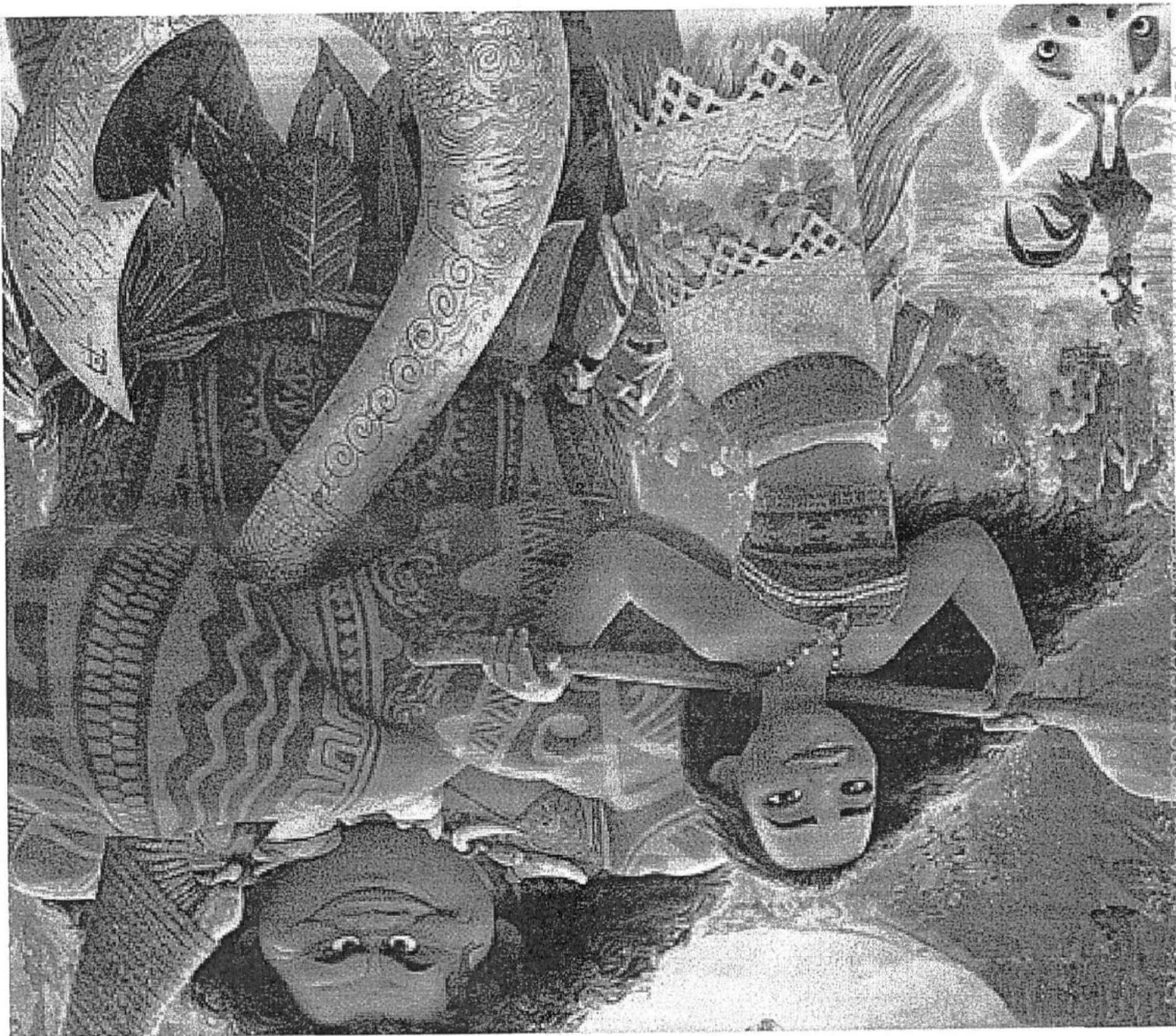
[Internet \(/banda-larga\)](#)

[Ir para o conteúdo](#)

[Ir para o Menu](#)

[Ir para o rodapé](#)

[> Voltar para Pós-pago TV \(/pos-pago\)](#)



216 canais

3 equipamentos

## O que tem de legal

O plano SKY Pós Pago Combo Full Top HD conta com recursos surpreendentes para que a sua experiência em assistir TV seja ainda melhor. Vem com 3 equipamentos e 1 com gravação.

A análise de viabilidade técnica e a instalação são realizadas pelo credenciado SKY de



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Após consulta realizada com as empresas de tv por assinatura, declaro que as empresas Claro TV por Assinatura, Tim TV por assinatura, não tem cobertura na área do Centro Administrativo da Bahia, sendo assim, estão excluídas do processo de dispensa de licitação.

Att,

Sued de Cerqueira  
Cordenação de Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 14/12/2021, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0258744** e o código CRC **B349281E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### MANIFESTAÇÃO

Informo que o Fiscal e Suplente do contrato serão: Sued Almeida de Cerqueira, Mat.: 352-995 e Carlos Alberto dos Santos, Mat.: 000101, respectivamente.

Att,

Sued de Cerqueira  
Coord. Serv. Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 10/01/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0270159** e o código CRC **2DAF5BEB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para informar o saldo orçamentário.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 13/01/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272379** e o código CRC **E1CE7616**.

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

**Código da Unidade Orçamentária:**

40101

**Código da Unidade Gestora:**

0003

**Saldo Orçamentário:**

R\$ 5.750.000,00

**Natureza da Despesa:**

33.90.39.00

**Responsável pela Informação:**

JESSICA SIQUEIRA SOUZA

**Responsável pela Unidade Gestora:**

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

04/2022-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 14/01/2022, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0272946** e o código CRC **5F9D4C56**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0260218:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação:

Saldo disponível: R\$ 5.750.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 14/01/2022, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0273091** e o código CRC **1F587B5C**.



## DESPACHO

À DCCL - Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios,

Encaminhe-se para análise da conformidade, tendo em vista que, pelo motivos expostos no Documento de Oficialização de Demanda (0263302), da Coordenação de Serviços Gerais, bem como por haver disponibilidade orçamentária, conforme consta no Formulário de informações orçamentárias (0272946), esta Diretoria está de acordo com a referida despesa.

Para fiscalização contratual, serão indicados os servidores a seguir:

- Fiscal: Sued Almeida de Cerqueira, matrícula 352.995;
- Suplente: Carlos Alberto dos Santos, matrícula 000.101.

**Milena de Carvalho Oliveira Côrtes**  
Diretora Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 14/01/2022, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0273247** e o código CRC **7BD9D49E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## MANIFESTAÇÃO

Considerando que a certidão constante no documento 0269993 encontra-se com validade vencida, anexamos ao presente Certificado de Regularidade do FGTS atualizado 0273544, emitido no site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 17/01/2022, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0273542** e o código CRC **95E4E42D**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.535.764/0001-43  
**Razão Social:** OI S A  
**Endereço:** RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 31/12/2021 a 29/01/2022

**Certificação Número:** 2021123113355839126689

Informação obtida em 17/01/2022 07:46:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



### Extrato de Fornecedor

#### Sócios

Fornecedor: OI S/A

CNPJ / CPF: 76.535.764/0001-43

CRC: 0008076-4

Situação: Ativo com ocorrência

Categoria:

Sócio	CGC/CPF	% Participação	Sócio Servidor
BNDES PARTICIPACOES S/A - BNDESPAL	00.383.281/0001-09	4,42	NÃO
TELEMAR PARTICIPAÇÕES	02.107.946/0001-87	3,12	NÃO
LF TEL S/A	02.390.206/0001-09	0,81	NÃO
AG TELECOM PARTICIPACOES S/A	03.260.334/0001-92	0,81	NÃO
PORTUGAL TELECOM SGPS SA	05.453.409/0001-87	33,55	NÃO
ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARDBRADESCO S/A	11.514.587/0001-73	4,89	NÃO
VALVERDE PARTICIPACOES	12.493.925/0001-09	0,48	NÃO
BRATEL BRASIL S/A	12.956.126/0001-13	1,27	NÃO
CARAVELAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES	19.445.247/0001-40	6,18	NÃO
CAIXA PREV. FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	33.754.482/0001-24	1,24	NÃO
OI S/A	76.535.764/0001-43	43,23	NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **OI S.A.**, CNPJ **76.535.764/0001-43**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0273721), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 17/01/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0273575** e o código CRC **5A4DDC7A**.



## DESPACHO

Ref.: Dispensa de Licitação – TV por assinatura  
Procedimento SEI nº 19.09.02349.0023304/2021-79

Encaminhamos o expediente à Coordenação de Serviços Gerais após análise preliminar do procedimento para contratação direta de TV por assinatura para prestarem os seguintes esclarecimentos/ajustes:

### **No Documento de Oficialização da Demanda:**

1. Item 1.2: Pelo quanto discriminado, nos parece mais adequada a indicação de que se tratam de serviços executados de forma contínua. Deste modo, sugerimos o ajuste do item para que seja assinalada a alternativa “D) Outros”, especificando que se trata de serviço executado de forma contínua;
2. Item 3.6: Considerando os termos da execução contratual, bem assim, de forma a manter a coerência lógica com o quanto exposto no item acima, entendemos que a periodicidade de pagamento a ser definida encontra-se na alternativa que dispõe ser o pagamento mensal;
3. Item 3.7: Foi indicado como índice de reajuste o IGP-DI. Entretanto, na proposta da empresa selecionada consta IPCA. Faz-se necessário definir, da maneira mais oportuna, dentre as legalmente possíveis, aquela que melhor atende aos interesses da Administração, ajustando-se as previsões dos documentos mencionados, de modo que contemplem o mesmo índice.
4. Item 3.8.2: Considerando que o contrato atual vem sendo prorrogado anualmente, sugerimos a reanálise pela unidade demandante da previsão ali disciplinada. Na hipótese de ser alterada a previsão para viabilizar a prorrogação da vigência contratual, far-se-á necessário justificar e, ainda, informar que a prorrogação estará condicionada ao atendimento dos limites de valores relativos às Dispensas de Licitação.
5. Item 1.2 do Anexo II: em sendo realizados os ajustes pontuados nos itens 1 e 2 acima, o item não deverá ser preenchido.

### **Disposições encontradas na contratação anterior, não previstas no atual Documento de Oficialização da Demanda (cujo cabimento à contratação atual deverá ser analisado pela unidade demandante):**

6. No item 3.2.6 (No Regime de Execução – Das condições especiais adicionais):

*3.2.6.1 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;*

*3.2.6.2 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:*

*3.2.6.2.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;*

*3.2.6.2.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;*

*3.2.6.2.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;.*

*3.2.6.2.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;*

*3.2.6.2.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;*

*3.2.6.2.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.*

*3.2.6.3 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;*

3.2.6.3.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

3.2.6.3.2 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber 9os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita imprevista;

3.2.6.3.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

3.2.6.4 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

7. No item 3.9 (Nas obrigações da contratada – tópico – das obrigações específicas) - caso sejam incluídas, a unidade deverá assinalar a alternativa “B” e incluir as informações:

3.9.1 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

3.9.2 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

3.9.3 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

3.9.4 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

3.9.5 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

8. No item 3.10 (Nas obrigações do contratante – das obrigações específicas) – caso sejam incluídas, a unidade deverá assinalar a alternativa “B” e incluir as informações:

3.10.1 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/01/2022, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0274111** e o código CRC **70315566**.



## MANIFESTAÇÃO

Prezados, em resposta às solicitações elencadas no Despacho DCCL (doc 0274111), informamos que foram feitos os ajustes nos itens constantes no Documento de Oficialização da Demanda, assim apresentados: no item 1.2, foi assinalada a opção "D) outros" e especificamos que se trata de serviço executado de forma contínua. No item 3.6, foi informado a alternativa que consta: pagamento mensal. Saliento que, o item 3.7, será mantido o índice de reajuste o IGP-DI. A empresa Oi informou que houve um equívoco na informação do índice IPCA e que enviará nova proposta ajustada para o índice IGP-DI que inclusive consta no Contrato atual 075/2017-SGA. No item 3.8.2 foi assinalada a opção B. No item 1.2, foi retirado o preenchimento dos campos.

Após análises, verificamos que são pertinentes às inclusões das disposições elencadas no contrato anterior na contratação atual. Sendo assim, realizamos as devidas inclusões.

Att,

Sued de Cerqueira  
Coord. Serv. Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 19/01/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0274803** e o código CRC **EF23E6A1**.



1. OBJETO	
<b>1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Especificação do Objeto</b> <i>Prestação de serviço de TV por assinatura com transmissão via satélite.</i> <b>Observação:</b> Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).
<b>1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>  ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES  <i>(Marcar com X):</i>	<input type="checkbox"/> <b>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</b>
	<input type="checkbox"/> <b>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</b>
	<input type="checkbox"/> <b>C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA</b> <b>Observação:</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>D) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA</b>
<b>1.3 JUSTIFICATI VA:</b>  <b>NECESSIDAD E DA CONTRATAÇÃO</b>	<i>Prestação de serviço de TV por assinatura para a Procuradoria Geral de Justiça, para se manter atualizada das notícias no Brasil e no Mundo através dos noticiários veiculados nos telejornais exclusivos de TV por assinatura pelo período de 12(doze) meses.</i>
<b>1.4 JUSTIFICATI VA:</b>  <b>QUANTITATI VO(S) DEFINIDO(S)</b>	<b>Assinatura única, com 01(um) ponto principal e 02(dois) pontos adicionais com, com fruição independentes entre si para atender a necessidade da Procuradoria Geral de Justiça de se manter informada das notícias no Brasil e no Mundo.</b>
	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO



**1.5  
INDICAÇÃO  
DE MODELO  
E/OU MARCA  
OBRIGATÓRI  
OS**

ESCOLHER  
UMA OPÇÃO\*  
(*Marcar com  
X*):

**1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:**

*Não se Aplica*

**1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:**

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1  
INDICAÇÃO  
DO  
DISPOSITIVO  
LEGAL EM  
QUE SE  
ENQUADRA A  
HIPÓTESE DE  
CONTRATAÇÃO**

ESCOLHER  
UMA OPÇÃO\*  
(*Marcar com  
X*):

( )

**A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(x)

**B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005** - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

( )

**C) OUTROS**

**3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO**

**3.1 REGRAS  
DE  
FORMALIZAÇÃO  
CONTRATUAL**

**3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

(x) A SIM

( ) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

**3.2 REGRAS  
DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL**

**3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:**

( ) Empreitada por preço unitário

(x) Empreitada por preço global

( ) Outro:



### 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

- 05 dias       Úteis      ( ) Corridos.
- Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

### 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 02 dias       Úteis      ( ) Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

### 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

( ) **A) NÃO**

**B) SIM.** Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até 02 dias       Úteis      ( ) Corridos

### 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia

### 3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):  
( ) A) NÃO       B) SIM
- Unidade responsável: Coordenação de Serviços Gerais
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71)31030150 e sued.cerqueira@mpba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: segunda a sexta feira
- Horários para execução: 08: às 12:00 e 14:00 às 18:00hs
- Condições especiais adicionais:

3.2.6.1 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que



responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

3.2.6.2 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

3.2.6.2.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

3.2.6.2.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

3.2.6.2.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;

3.2.6.2.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

3.2.6.2.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

3.2.6.2.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

3.2.6.3 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste



natural decorrente do uso normal e adequado;

3.2.6.3.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

3.2.6.3.2 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber 9os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

3.2.6.3.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

3.2.6.4 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

**A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA**

**B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:**

➤ **EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):**

A) CONTRATADA (Regra geral)

B) FABRICANTE (Exceção)

➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

➤ **DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):**

A) 01 ANO

**3.3  
GARANTIA  
DO OBJETO**

ESCOLHER  
UMA OPÇÃO \*  
(**Marcar com  
X**):



- B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)  
 C) OUTRO. Especificar:

➤ **PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

- A) \_\_\_\_\_ HORAS     Úteis     Corridas  
 B) 01 DIAS     Úteis     Corridos

➤ **NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

- A) SIM  
 B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

- A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador  
 B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)  
 C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (**vinete e quatro**) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
  - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4

**3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** 02 dias     Úteis  
 Corridos



**CONDIÇÕES  
E  
RESPONSÁVEIS  
PELO  
RECEBIMENTO \***

**3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO:** 02 dias  Úteis  
 Corridos

**3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:** Coordenação de Serviços Gerais

**3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):**

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO:  \_\_\_\_\_ HORAS  Úteis  Corridas

\_\_\_\_\_ DIAS  Úteis  Corridos

**DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.5  
POSSIBILIDADE  
DE OU NÃO  
DE  
SUBCONTRATAÇÃO**

ESCOLHER  
UMA OPÇÃO  
(Marcar com  
X):

**A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**

**B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.**

- Indicar parcela(s) subcontratável(eis):
- Indicar regras/condições para subcontratação:



**3.6  
CONDIÇÕES  
DE  
PAGAMENTO**

**3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

**A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA**

**C) PAGAMENTO PARCELADO:**

➤ Quantidade de parcelas: 12 parcelas

➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):  
Pagamento mensal da prestação do serviço

**C) PAGAMENTO MENSAL**

**D) OUTRA:**

**3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):**

**A) NÃO SE APLICA**

**B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:**

**3.6.3 DEMAIS REGRAS:**

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases



de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

( ) **A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS**

**B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:**

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):

( ) A) INPC/IBGE

( **x** ) B) OUTRO. Indicar: IGP-DI

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

**3.7  
POSSIBILIDADE  
DE OU NÃO  
DE  
REAJUSTAMENTO, COM  
INDICAÇÃO  
DE ÍNDICE  
OFICIAL**

ESCOLHER  
UMA OPÇÃO \*  
(**Marcar com  
X**):

( **x** )

**3.8**

**3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):**



**A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO**

- ( ) > ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
- ( ) **Opção 1:** \_\_\_\_\_ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor
- ( ) **Opção 2:** \_\_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

**DEFINIÇÃO  
DE  
VIGÊNCIAS \***

**B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO**

- (x) > ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
- (x) **Opção 1:** 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
- (x) A) Data certa: 28 de maio de 2022
- ( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico
- ( ) **Opção 2:** \_\_\_\_\_ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):
- ( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_
- ( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico
- > Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

**3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (**Marcar com X**):**

( ) **A) NÃO**

- (x) **B) SIM.** Justificativa: Justifica-se por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, com isso, a prorrogação do prazo de sua vigência é extramente importante, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, os quais poderão incorrer em interrupção de sinais de transmissão de imagens, causando, assim, prejuízos para o atendimento ao Gabinete PGJ. Saliento também, que a prorrogação estará condicionada ao atendimento dos limites de valores relativos às Dispensas de Licitação.

**3.9  
OBRIGAÇÕES  
DA**

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações



**CONTRATADA**  
**A\***

técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **MPBA**, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;



3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):**

**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** Indicar:

3.9.1 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

3.9.2 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

3.9.3 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

3.9.4 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;



3.9.5 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

### OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do **MPBA**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos;

### 3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANT E\*

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** Indicar:  
*3.10.1 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;*

3.11

**A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)**



**INDICAÇÃO  
SOBRE A  
NECESSIDADE  
E DE  
GARANTIA  
CONTRATUAL  
, COM  
PERCENTUAL**

ESCOLHER  
UMA OPÇÃO  
(*Marcar com  
X*):

(x)

**B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**

( )

**C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.** Regras:

➤ Percentual exigido:

( ) 5% (cinco por cento)  
 % (\_\_\_\_\_ por cento)

**OU**  ( ) Outro. Indicar: \_\_\_\_\_

➤ Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias após assinatura do contrato.

## ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

### 1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

#### 1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade <b>Estimada</b>	Valor unitário	Valor total por item
1	erviServiços de Tv por assinatura		1	<b>188,22</b>	<b>2.258,64</b>

**Serviço de Tv por assinatura por um período de 12(doze) meses**

#### 1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção "B" do item 1.2 do TR):

Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	<b>Periodicidade</b>
Se				



1. OBJETO	
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p><i>Prestação de serviço de TV por assinatura com transmissão via satélite.</i></p> <p><b>Observação:</b> Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)
	<input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA
	<input type="checkbox"/> C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA
	<input checked="" type="checkbox"/> D) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA
ESCOLHER UMA DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<p><b>Observação:</b></p>
1.3 JUSTIFICATIVA:	<p><i>Prestação de serviço de TV por assinatura para a Procuradoria Geral de Justiça, para se manter atualizada das notícias no Brasil e no Mundo através dos noticiários veiculados nos telejornais exclusivos de TV por assinatura pelo período de 12(doze) meses.</i></p>
<u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	
1.4 JUSTIFICATIVA:	<p>Assinatura única, com 01(um) ponto principal e 02(dois) pontos adicionais com, com fruição independentes entre si para atender a necessidade da Procuradoria Geral de Justiça de se manter informada das notícias no Brasil e no Mundo.</p>
<u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u>	
	<input type="checkbox"/> SIM
	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

### 1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO\* (*Marcar  
com X*):

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:  
*Não se Aplica*

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

### 2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO\* (*Marcar com X*):

A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

C) OUTROS

## 3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

### 3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

#### 3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

### 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

Outro:

#### 3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 05 dias  Úteis  Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.



3.2 REGRAS DE  
EXECUÇÃO  
CONTRATUAL

### 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 02 dias     Úteis    ( ) Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

### 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

( )  
A) NÃO

(x) B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até 02 dias     Úteis    ( ) Corridos

### 3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia

### 3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):  
( ) A) NÃO    (x) B) SIM
- Unidade responsável: Coordenação de Serviços Gerais
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71)31030150 e sued.cerqueira@mp-ba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: segunda a sexta feira
- Horários para execução: 08: às 12:00 e 14:00 às 18:00hs
- Condições especiais adicionais:

3.2.6.1 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATANTE, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso



fortuito e/ou força maior;

3.2.6.2 Durante a vigência do Contrato é vedado ao CONTRATANTE:

3.2.6.2.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

3.2.6.2.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da CONTRATADA;

3.2.6.2.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;.

3.2.6.2.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da CONTRATADA;

3.2.6.2.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

3.2.6.2.6 Acoplar, sem autorização da CONTRATADA, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo CONTRATANTE, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

3.2.6.3 Em caso de extinção do presente Contrato, o CONTRATANTE deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

3.2.6.3.1 A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao CONTRATANTE;



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

3.2.6.3.2 O CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber 9os técnicos da CONTRATADA na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita impropriedade;

3.2.6.3.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela CONTRATADA, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

3.2.6.4 O CONTRATANTE não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

3.3 GARANTIA DO OBJETO	( )	A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA
	(x)	B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>(x) A) CONTRATADA (Regra geral)</li><li>( ) B) FABRICANTE (Exceção)<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):</li></ul></li></ul></li><li>➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>(x) A) 01 ANO</li><li>( ) B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)</li><li>( ) C) OUTRO. Especificar:</li></ul></li><li>➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):<ul style="list-style-type: none"><li>( ) A) _____ HORAS ( ) Úteis ( ) Corridas</li><li>(x) B) 01 DIAS (x) Úteis ( ) Corridos</li></ul></li><li>➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</li></ul>



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

A) SIM

B) NÃO

➤ **FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador

B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)

C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).

Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

### 3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO \*

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 02 dias  Úteis  Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 02 dias  Úteis  Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenação de Serviços Gerais

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO:  \_\_\_\_\_ HORAS  Úteis  Corridas

\_\_\_\_\_ DIAS  Úteis  Corridos

**DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

<b>3.5</b> POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS.</b>  ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):		
<b>3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>	
	<input type="checkbox"/>	<b>A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>C) PAGAMENTO PARCELADO:</b>  ➤ Quantidade de parcelas: 12 parcelas ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): Pagamento mensal da prestação do serviço
	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>C) PAGAMENTO MENSAL</b>
	<input type="checkbox"/>	<b>D) OUTRA:</b>
<b>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>		
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>A) NÃO SE APLICA</b>	



( ) B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:

**3.6.3 DEMAIS REGRAS:**

3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL

ESCOLHER UMA OPÇÃO \*  
(Marcar com X):

( ) A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

( ) A) INPC/IBGE

( x ) B) OUTRO. Indicar: IGP-DI

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de reque-



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

rimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

### 3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

#### A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

( )

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) Opção 1: \_\_\_\_\_ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

( ) Opção 2: \_\_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

#### B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x) A) Data certa: 28 de maio de 2022

( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

(x)

( ) Opção 2: \_\_\_\_\_ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

### 3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( )

A) NÃO

3.8 DEFINIÇÃO DE  
VIGÊNCIAS \*



**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA  
– SERVIÇOS - DISPENSA**

- (x) **B) SIM.** Justificativa: Justifica-se por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, com isso, a prorrogação do prazo de sua vigência é extramente importante, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, os quais poderão incorrer em interrupção de sinais de transmissão de imagens, causando, assim, prejuízos para o atendimento ao Gabinete PGJ. Saliento também, que a prorrogação estará condicionada ao atendimento dos limites de valores relativos às Dispensas de Licitação.

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por es-

**3.9 OBRIGAÇÕES  
DA CONTRATA-  
DA\***



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

critico, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.9.1 Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

3.9.2 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

3.9.3 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

3.9.4 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo CONTRATANTE, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.9.5 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) dia útil;



**3.10 OBRIGAÇÕES  
DO CONTRATANTE\***

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos;

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):**

**A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

**B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.** Indicar:  
*3.10.1 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;*

**3.11 INDICAÇÃO  
SOBRE A NECESSI-  
DADE DE GARAN-  
TIA CONTRATUAL,  
COM PERCENTU-  
AL**

**A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)**

**B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL**

**C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.** Regras:

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(Marcar com X):

➤ Percentual exigido:  
 5% (cinco por cento) **OU**  Outro. Indicar: \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

➤ Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias após assinatura do contrato.

### ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

#### 1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

##### 1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade <b>Estimada</b>	Valor unitário	Valor total por item
1	Serviços de Tv por assinatura		1	<b>188,22</b>	<b>2.258,64</b>

Serviço de Tv por assinatura por um período de 12(doze) meses

##### 1.2 DETALHAMENTO – PRESTAÇÃO PARCELADA (Caso tenha sido assinalada a opção “B” do item 1.2 do TR):

Item	Indicação sucinta do serviço	Quantidade De Parcelas	Quantidade De serviços Por Parcela	<b>Periodicidade</b>
Sers				



# PROPOSTA ORIENTATIVA DE PREÇOS

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2022

## DADOS DA EMPRESA

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764-0001-43, Inscrição Estadual no 77.685.022, situada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20330-070.

## PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Contratação de TV por assinatura.

## PREÇOS e INFORMAÇÕES DO SERVIÇO

- Mensalidade do Pacote Oi TV Mix HD - R\$ 138,42
- Ponto Adicional – R\$ 24,90 x 2 Pontos - R\$ 49,80

**Total: R\$ 188,22**

- O contrato terá reajustamento a cada 12 meses de acordo com aplicação do índice do IGP-DI no período.
- Ao assinar você ganha:
- Oi Play
- Plataforma digital de conteúdo com filmes, séries, desenhos, esportes e até a programação ao vivo da TV, para assistir online quando e onde quiser. Tudo isso em um só lugar e sem pagar nada a mais por isso!
- Video on Demand e PPV
- Na sua Oi TV Fibra, você pode alugar lançamentos do cinema a partir de R\$12,90 cada filme. Os filmes Pay-per-view estão disponíveis para todos os clientes e os vídeos on demand apenas para os clientes que possuem Gravador Digital ou PENVR.
- Assista novamente a programas das últimas 8 horas mesmo depois da sua exibição.
- Portal Oi Kids
- Conteúdo infantil (filmes, programas, séries) para deixar o seu filho assistir sem preocupação.
- Picture in Picture
- Veja o que passa em outros canais sem sair do qual você está assistindo no momento.
- Oi Interativo
- Tenha acesso pela sua TV a conteúdos do seu smartphone, redes sociais, Karaokê Oi, Rádio Oi, Oi Kids, Climatempo, TV IG e muito mais.

## VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias.

Atenciosamente,



Diane Cândido Serpa

CPF: [REDACTED]

Executiva de Negócios Corporativo - BA/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Após análise dos ajustes realizados pela Unidade demandante, observamos que, para além dos apontamentos realizados no Despacho desta Coordenação, a Coordenação de Serviços Gerais alterou o item 1.1 do anexo I do Documento de Oficialização da Demanda (Tabela Indicativa de itens), que estava corretamente preenchido no documento anterior.

Deste modo, devolvemos o expediente para retificação do documento, e, no ensejo, encaminhamos a proposta de minuta elaborada por esta unidade para análise do atendimento à demanda solicitada.

Após, solicitamos a devolução do expediente com despacho indicando a validação da minuta (ou indicando ajustes a serem realizados), bem como novo DOD com as retificações apontadas acima.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/01/2022, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0278960** e o código CRC **E16FDBEE**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº xxx/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. **76.535.764/0001-43**, estabelecida à S Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu(ua) **Gerente Comercial, sr.(a) Ivan Cícero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0023304/2021-79, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.



2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado "Oi TV MIX HD", a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.4 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.6.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo de instalação, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo inicialmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição, por até 02 (dois) dias úteis.

2.7 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.8 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.8.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.8.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.8.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;

2.8.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.8.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.8.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.



2.9 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.9.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.8.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.9.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

2.10 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.11 A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços objeto deste instrumento com garantia, com assistência técnica, durante todo o período de vigência contratual, prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA;

2.11.1 O prazo máximo para resolução dos chamados para Assistência Técnica será de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua abertura pelo **CONTRATANTE**;

2.12 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 02(dois) dias úteis para o recebimento provisório e 02 (dois) dias úteis para o recebimento definitivo;



2.15.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Cód. Unidade Orçamentária/Geostora</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b>	<b>Região</b>	<b>Destinação de Recursos</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
<b>40.101.0003</b>	<b>2000</b>	<b>9900</b>	<b>100</b>	<b>33.90.39</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o IGP-DI como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitadas os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram



literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;



9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;



11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por



infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido



o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em **XX (XXXXX) vias de igual teor e forma** para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Ivan Cícero Silva Laranjeira**

Representante legal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Welington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente, informando que foi realizada a alteração, conforme solicitada no despacho da DCCL Contratos e Convênios (0278960).

No ensejo, após análise da Minuta de Contrato preliminar, informo que valido o referido documento (0278987).

Att,

Sued de Cerqueira

Coord. Serv. Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 26/01/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0279145** e o código CRC **B8717DBA**.



1. OBJETO											
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p><i>Prestação de serviço de TV por assinatura com transmissão via satélite.</i></p> <p><b>Observação:</b> Detalhamento dos itens que compõem o objeto constam na tabela 1 do ANEXO I (indicado ao final do documento).</p>										
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td><b>Observação:</b></td></tr><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>D) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA</td></tr></table>	<input type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA	<input type="checkbox"/>	<b>Observação:</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	D) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA
<input type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)										
<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA										
<input type="checkbox"/>	C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA										
<input type="checkbox"/>	<b>Observação:</b>										
<input checked="" type="checkbox"/>	D) OUTROS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA										
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p><i>Prestação de serviço de TV por assinatura para a Procuradoria Geral de Justiça, para se manter atualizada das notícias no Brasil e no Mundo através dos noticiários veiculados nos telejornais exclusivos de TV por assinatura pelo período de 12(doze) meses.</i></p>										
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO(S) DEFINIDO(S)</u>	<p>Assinatura única, com 01(um) ponto principal e 02(dois) pontos adicionais com, com fruição independentes entre si para atender a necessidade da Procuradoria Geral de Justiça de se manter informada das notícias no Brasil e no Mundo.</p>										
	<table border="1"><tr><td><input type="checkbox"/> SIM</td><td><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO								
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO										



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

### 1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO\* (*Marcar*  
*com X*):

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

*Não se Aplica*

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

### 2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO\* (*Marcar com X*):

A) Artigo 59, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

B) Artigo 59, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

C) OUTROS

## 3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

### 3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A SIM

B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

### 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 05 dias  Úteis  Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.



### 3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 02 dias     Úteis    ( ) Corridos
- O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

### 3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE

( ) A) NÃO

(x) B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

- Por até 02 dias     Úteis    ( ) Corridos

### 3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia

### 3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### 3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

- Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):  
( ) A) NÃO    (x) B) SIM
- Unidade responsável: Coordenação de Serviços Gerais
- Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71)31030150 e sued.cerqueira@mp-ba.mp.br
- Dias para realização da entregados serviços: segunda a sexta feira
- Horários para execução: 08: às 12:00 e 14:00 às 18:00hs
- Condições especiais adicionais:
  - 3.2.6.1 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATANTE, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

3.2.6.2 Durante a vigência do Contrato é vedado ao CONTRATANTE:



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

3.2.6.2.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

3.2.6.2.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da CONTRATADA;

3.2.6.2.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;

3.2.6.2.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da CONTRATADA;

3.2.6.2.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

3.2.6.2.6 Acoplar, sem autorização da CONTRATADA, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo CONTRATANTE, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

3.2.6.3 Em caso de extinção do presente Contrato, o CONTRATANTE deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

3.2.6.3.1 A retirada dos equipamentos pela CONTRATADA, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao CONTRATANTE;

3.2.6.3.2 O CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da CONTRATADA na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

3.2.6.3.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela CONTRATADA, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

3.2.6.4 O CONTRATANTE não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) CONTRATADA (Regra geral)

B) FABRICANTE (Exceção)

➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

➤ DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) 01 ANO

B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)

C) OUTRO. Especificar:

➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) \_\_\_\_\_ HORAS  Úteis  Corridas

B) 01 DIAS  Úteis  Corridos

➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) SIM

B) NÃO

➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

### 3.3 GARANTIA DO OBJETO

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO \*  
(Marcar com X):



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

- A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador  
 B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)  
 C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção).

Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 02 dias  Úteis  Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 02 dias  Úteis  Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Coordenação de Serviços Gerais

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO:  \_\_\_\_\_ HORAS  Úteis  Corridas

\_\_\_\_\_ DIAS  Úteis  Corridos

**DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas

3.4 CONDIÇÕES E  
RESPONSÁVEIS  
PELO  
RECEBIMENTO \*



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

<b>3.5</b> POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/>	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis):</li><li>➤ Indicar regras/condições para subcontratação:</li></ul>
ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):		
<b>3.6</b> CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<b>3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>	
	<input type="checkbox"/>	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/>	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO PARCELADO: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quantidade de parcelas: 12 parcelas</li><li>➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.): Pagamento mensal da prestação do serviço</li></ul>
	<input checked="" type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/>	D) OUTRA:
	<b>3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA	
<input type="checkbox"/>	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:	
<b>3.6.3 DEMAIS REGRAS:</b>		
3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis		



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

( )

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

(x)

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO *(Marcar com X)*:

( ) A) INPC/IBGE

(x) B) OUTRO. Indicar: IGP-DI

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO \*  
*(Marcar com X)*:



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

(doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

### 3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

#### A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

( )

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) Opção 1: \_\_\_\_\_ meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

( ) Opção 2: \_\_\_\_\_ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

#### B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

- ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x) Opção 1: 12 meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x) A) Data certa: 28 de maio de 2022

( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

(x)

( ) Opção 2: \_\_\_\_\_ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( ) A) Data certa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( ) B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

- Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

### 3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

( )

A) NÃO

(x)

B) SIM. Justificativa: Justifica-se por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, com isso, a prorrogação do prazo de sua vigência é extramente importante, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, os quais poderão incorrer em interrupção de sinais de transmissão de imagens, causando, assim, prejuízos para o

3.8 DEFINIÇÃO DE  
VIGÊNCIAS \*



atendimento ao Gabinete PGJ. Saliento também, que a prorrogação estará condicionada ao atendimento dos limites de valores relativos às Dispensas de Licitação.

**3.9 OBRIGAÇÕES  
DA CONTRATA-  
DA \***

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contra;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam



## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – SERVIÇOS - DISPENSA

sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

### OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.9.1 Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

3.9.2 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

3.9.3 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

3.9.4 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo CONTRATANTE, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do CONTRATANTE;

3.9.5 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, no prazo de até 1 (um) dia útil;



**3.10 OBRIGAÇÕES  
DO CONTRATANTE\***

**OBRIGAÇÕES GERAIS**

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos;

**OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):**

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:  
*3.10.1 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;*

**3.11 INDICAÇÃO  
SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL**

ESCOLHER UMA  
OPÇÃO  
(Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

5% (cinco por cento) OU  Outro. Indicar: \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento)

➤ Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias após assinatura do contrato.



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Forneciment o	Quantidade <b>Estimada</b>	Valor unitário	Valor total por item
1	Serviços de Tv por assinatura	Mês	12	<b>188,22</b>	<b>2.258,64</b>



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação acerca da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/01/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0281072** e o código CRC **994A5D26**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **OI S/A - Em recuperação Judicial**, CNPJ 76.535.764/0001-43, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos -0281272), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 28/01/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0281270** e o código CRC **4791F90B**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 76.535,764/0001-43

**Razão Social:** OI S A

**Endereço:** RUA DO LAVRADIO, 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ /  
20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

**Validade:** 26/01/2022 a 24/02/2022

**Certificação Número:** 2022012618132763426120

Informação obtida em 01/02/2022 10:46:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.02349.0023304/2021-79

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA COM TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE. CONTRATAÇÃO DIRETA. APLICAÇÃO DO ART. 59, INCISO II, C/C ART. 65 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO E APROVAÇÃO DA MINUTA.

### PARECER Nº. 62/2022

**Trata-se de autorização para contratação direta, através de Dispensa de Licitação, em favor da empresa Oi S.A., no valor total anual de R\$ 2.258,64 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), visando à prestação de serviços de TV por assinatura com transmissão via satélite, nos termos e condições especificados no competente Termo de Referência.**

A despesa correrá por conta do Projeto/Atividade 2000 – Manutenção de Serviço Técnico e Administrativo, Elemento 33.90.39, cuja dotação disponível é de **R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais).**

A unidade responsável, justificando a pretensa contratação, manifestou-se, *in verbis*:

*“(…) Prestação de serviço de TV por assinatura para a Procuradoria Geral de Justiça, para se manter atualizada das notícias no Brasil e no Mundo através dos noticiários veiculados nos telegornais exclusivos de TV por assinatura pelo período de 12(doze) meses.”*

Anexados ao procedimento: formulário de autorização de dispensa, termo de referência para o objeto, justificativa para a contratação, pesquisa de mercado, proposta comercial da pessoa jurídica a ser contratada, ato constitutivo, consulta acerca da idoneidade do pretense fornecedor e minuta de contrato a ser firmado para o objeto, além de outros documentos relativos à avença.

Em que pese terem sido colacionadas as certidões de regularidade para com o FGTS e a Justiça do Trabalho, as demais provas de regularidade fiscal deixaram de ser colacionadas aos autos em virtude de a Oi S.A. encontrar-se em recuperação judicial, e ter obtido deferimento judicial de tutela de urgência, que determinou, dentre outras, a dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionada à recuperanda.

O desiderato da recuperação judicial, consoante previsão do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O Superior Tribunal de Justiça, respaldando o retrocitado artigo, tem firmado entendimento que flexibiliza a exigência das certidões negativas também para as contratações com a Administração Pública. Senão vejamos:

***DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. Q art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao designio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a***

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 2. Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica, a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013). 3. Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de inteligência, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. 4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005. 5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes. 6. Recurso especial a que se nega provimento. (sem grifos no original)

Tal entendimento ecoa no Tribunal de Contas da União, como se verifica no Acórdão nº 8271/2011:

#### ACÓRDÃO Nº 8271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da peça 3 dos autos (instrução de mérito) à representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### I. Processo TC-020.996/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

I.1. Interessado: Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda (27.143.007/0001-19)

I.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

I.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

I.4. Advogado constituído nos autos: não há.

I.5. Determinações/Recomendações:

I.5.1. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93. (sem grifos no original)

9.433/2005: No caso *sub oculi*, a hipótese é de dispensa, tendo em vista que a situação se amolda ao que dispõe o art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº.

Art. 59 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, o art. 55 da referida Lei, com as alterações advindas da Lei nº 13.591/2016, determina que, para a definição das modalidades licitatórias serão observados os limites de 100% (cem por cento) do valor fixado para situação idêntica pela União, o que significa que o valor de referência para a hipótese sob comento é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)<sup>1</sup>. Destarte, verifica-se que o custo estipulado para a almejada contratação se encontra dentro do limite permitido.

Ademais, o critério para a escolha da contratada foi o menor valor oferecido dentre as empresas consultadas, razão pela qual se justifica, de igual modo, o preço obtido.

Conforme dispõe o caput do art. 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, nos casos de dispensa previstos no art. 59, incisos I e II, excepciona-se a regra segundo a qual se faz necessária a publicação na imprensa oficial, em razão do valor menor da contratação:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.

Por derradeiro, a minuta contratual obedece às disposições da Lei nº. 9.433/2005, em especial as exigências do art. 126 e seguintes, constando as cláusulas referentes ao objeto, regime de execução, recebimento, dotação orçamentária, preço, acréscimos e supressões, condições de pagamento, retenção dos tributos, reajustamento, revisão de preços, vigência, obrigações dos contratantes, fiscalização, penalidades, rescisão, vinculação ao processo de dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais.

Considerando a existência de respaldo legal para a presente hipótese, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo deferimento do pleito, **aprova**ndo a minuta de contrato apresentada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 01 de fevereiro de 2022.

**Bel. Maria Paula Simões Silva**  
*Assessora/SGA*  
*Matricula 351.869*

**Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira**  
*Assistente de Gestão II*  
*Apoio Processual ATJ/SGA*  
*Matricula 352.748*

<sup>1</sup> Vide art. 2º do Decreto Estadual nº. 18.489/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 02/02/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glauccio Matos Santos Cerqueira** em 02/02/2022, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0282954** e o código CRC **E9076823**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 62/2022 e autorizo a Dispensa de Licitação, em favor da empresa **Oi S.A.**, no valor total anual de R\$ 2.258,64 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para prestação de serviços de TV por assinatura com transmissão via satélite, nos termos e condições especificados no competente Termo de Referência.

Anexa, minuta de Portaria nº 24/2022, com indicações de fiscal e suplente

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/ Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 07/02/2022, às 21:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0284411** e o código CRC **3E6C31E4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se processo SEI, informando os nomes e matrículas dos fiscal e suplente do contrato de TV por Assinatura: Fiscal: Sued Almeida de Cerqueira. Matrícula: 352-995; Suplente: Carlos Alberto dos Santos. Matrícula: 000101.

Att,

Sued de Cerqueira  
Coord. Serv. Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 02/02/2022, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0284470** e o código CRC **06AC60D8**.

**PORTARIA Nº 24/2022**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0023304/2021-79, **RESOLVE** designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira. Matrícula: 352-995 e Carlos Alberto dos Santos. Matrícula: 000101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº \_\_\_\_/2020 - SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura com transmissão via satélite.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de fevereiro de 2022.

**Frederico Welington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da contratada. Para tanto, anexamos ao presente, em formato editável, o arquivo final a ser assinado, devidamente numerado.

**Sugerimos sejam conferidos os dados realtivos ao representante legal que assinará o contrato, antes de coletar as assinaturas, para os ajustes eventualmente necessários, e juntada de documentos que comprovem a representação.**

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do contrato deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acao-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento em pdf (doc e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e **excepcionalmente**, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação para coleta de assinatura do Superintendente de Gestão Administrativa.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/02/2022, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0291404** e o código CRC **61E014C9**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 010/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. **76.535.764/0001-43**, estabelecida à S Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu(ua) Gerente Comercial, sr.(a) **Ivan Cícero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0023304/2021-79, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.



2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado "Oi TV MIX HD", a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.4 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.6 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.6.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo de instalação, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo inicialmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição, por até 02 (dois) dias úteis.

2.7 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.8 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.8.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.8.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.8.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;

2.8.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.8.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.8.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.



2.9 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.9.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.8.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.9.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

2.10 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.11 A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços objeto deste instrumento com garantia, com assistência técnica, durante todo o período de vigência contratual, prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA;

2.11.1 O prazo máximo para resolução dos chamados para Assistência Técnica será de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua abertura pelo **CONTRATANTE**;

2.12 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 02(dois) dias úteis para o recebimento provisório e 02 (dois) dias úteis para o recebimento definitivo;



2.15.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Cód. Unidade Orçamentária/Geostora</b>	<b>Ação (P/A/OE)</b>	<b>Região</b>	<b>Destinação de Recursos</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
<b>40.101.0003</b>	<b>2000</b>	<b>9900</b>	<b>100</b>	<b>33.90.39</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**



7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o IGP-DI como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitadas os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou



de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;



10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;



11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador.

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Ivan Cícero Silva Laranjeira**

Representante legal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 010/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. **76.535.764/0001-43**, estabelecida à S Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu(ua) Gerente Comercial, sr.(a) **Ivan Cícero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0023304/2021-79, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado “Oi TV MIX HD”, a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.4 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;



2.6 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.6.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo de instalação, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo inicialmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição, por até 02 (dois) dias úteis.

2.7 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.8 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.8.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.8.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.8.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;

2.8.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.8.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.8.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

2.9 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.9.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.9.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.9.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

2.10 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;



2.11 A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços objeto deste instrumento com garantia, com assistência técnica, durante todo o período de vigência contratual, prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA;

2.11.1 O prazo máximo para resolução dos chamados para Assistência Técnica será de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua abertura pelo **CONTRATANTE**;

2.12 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 02(dois) dias úteis para o recebimento provisório e 02 (dois) dias úteis para o recebimento definitivo;

2.15.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em



razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, alugueis, administração, tributos e emolumentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no



sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o IGP-DI como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;



10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;



11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;



12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador.

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Ivan Cícero Silva Laranjeira**

Representante legal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 010/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. **76.535.764/0001-43**, estabelecida à S Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu(ua) Gerente Comercial, sr.(a) **Ivan Cícero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº [REDACTED] sua Executiva de Negócios, Sra. **Diane Cândido Serpa**, CPF/MF nº [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0023304/2021-79, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado “Oi TV MIX HD”, a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.4 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2.6 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.6.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo de instalação, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo inicialmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição, por até 02 (dois) dias úteis.

2.7 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.8 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.8.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.8.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.8.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;.

2.8.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.8.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.8.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

2.9 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.9.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.9.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.9.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2.10 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.11 A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços objeto deste instrumento com garantia, com assistência técnica, durante todo o período de vigência contratual, prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA;

2.11.1 O prazo máximo para resolução dos chamados para Assistência Técnica será de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua abertura pelo **CONTRATANTE**;

2.12 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 02(dois) dias úteis para o recebimento provisório e 02 (dois) dias úteis para o recebimento definitivo;

2.15.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado, ressalvado o quanto disposto na Cláusula Quinta;

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o IGP-DI como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;  
10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não diverja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador.

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<p>DocuSigned by: <i>Ivan Cicero Silva Laranjeira</i> 57D0000063D042D...</p>	<p>DocuSigned by: <i>DIANE SERPA</i> 918839119...</p>
<p><b>Ivan Cicero Silva Laranjeira e Diane Cândido Serpa</b> Representantes legais</p>	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Prezados, segue Contrato 10/2022, em anexo, (doc 0330572) para colher assinatura.

Att,

Sued de Cerqueira

Coord. Serv. Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 04/04/2022, às 16:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0330576** e o código CRC **D224960E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 010/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. **76.535.764/0001-43**, estabelecida à S Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu(ua) Gerente Comercial, sr.(a) **Ivan Cicero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº [REDACTED] e sua Executiva de Negócios, Sra. **Diane Cândido Serpa**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0023304/2021-79, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado "OI TV MIX HD", a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.4 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2.6 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.6.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo de instalação, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo inicialmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição, por até 02 (dois) dias úteis.

2.7 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.8 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.8.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.8.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.8.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;.

2.8.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.8.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.8.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

2.9 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.9.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.9.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita impropriedade;

2.9.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2.10 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.11 A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços objeto deste instrumento com garantia, com assistência técnica, durante todo o período de vigência contratual, prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA;

2.11.1 O prazo máximo para resolução dos chamados para Assistência Técnica será de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua abertura pelo **CONTRATANTE**;

2.12 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitara, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 02(dois) dias úteis para o recebimento provisório e 02 (dois) dias úteis para o recebimento definitivo;

2.15.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado ressalvado o quanto disposto na Clausula Quinta;

4.2. Da-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, alugueis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE** não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o IGP-DI como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus par ao **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da sua utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;  
10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA** mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não dirija deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10

DS  
1656

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador.

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<p>DocuSigned by: <i>Ivan Cicero Silva Laranjeira</i> 57D0009053D042D</p>	<p>DocuSigned by: <i>DIANE SERPA</i> 91688510F3F4C</p>
<p><b>Ivan Cicero Silva Laranjeira e Diane Candido Serpa</b> Representantes legais</p>	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se para Superintendência o processo SEI para assinatura do contrato da OI 10/2022-SGA (doc 0336988).

Att,

Sued de Cerqueira  
Coord. Serv. Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Sued Almeida de Cerqueira** em 12/04/2022, às 09:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0336989** e o código CRC **C9417367**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, com o contrato devidamente assinado para providências necessárias.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
**Superintendente de Gestão Administrativa**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 19/04/2022, às 09:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0337340** e o código CRC **063704C7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 010/2022 - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº. **76.535.764/0001-43**, estabelecida à S Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.330-070, Rio de Janeiro/RJ, representada por seu(ua) Gerente Comercial, sr.(a) **Ivan Cicero Silva Laranjeira**, CPF/MF nº [REDACTED] e sua Executiva de Negócios, Sra. **Diane Cândido Serpa**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022 - DADM, protocolado sob o nº 19.09.02349.0023304/2021-79, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite, na Sede do **CONTRATANTE** localizada no Centro Administrativo da Bahia - CAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.3 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados por meio de pacote de serviços denominado "OI TV MIX HD", a englobar a disponibilização de 01 (um) ponto principal e 02 (dois) pontos adicionais, com fruição independente entre si;

2.4 A execução contratual compreende o fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos, assistência técnica (presencial e remota), transportes e quaisquer itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

1

Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES

DS  
1056

DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2.6 A instalação e o serviço de ativação do sinal de TV deverá ser agendado pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, e deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

2.6.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo de instalação, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo inicialmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição, por até 02 (dois) dias úteis.

2.7 A guarda, segurança e integridade dos equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, que responderá por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;

2.8 Durante a vigência do Contrato é vedado ao **CONTRATANTE**:

2.8.1 Remover o(s) equipamento(s) do seu local original da instalação;

2.8.2 Alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;

2.8.3 Efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura dos equipamentos;.

2.8.4 Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da **CONTRATADA**;

2.8.5 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule as redes interna e/ou antena externa, ou quaisquer outros equipamentos que as componha;

2.8.6 Acoplar, sem autorização da **CONTRATADA**, quaisquer outros equipamentos, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **CONTRATANTE**, ficando desde já ciente de que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem civil e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

2.9 Em caso de extinção do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá solicitar a desconexão dos equipamentos objeto deste contrato, disponibilizando-os para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado;

2.9.1 A retirada dos equipamentos pela **CONTRATADA**, quando da rescisão contratual, ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus para ao **CONTRATANTE**;

2.9.2. O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que deverá disponibilizar responsável(s) para receber os técnicos da **CONTRATADA** na data e período agendados para a visita de retirada dos equipamentos, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente;

2.9.3 A desconexão dos equipamentos será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela **CONTRATADA**, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada dos equipamentos;

2

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA SOARES  
6

Assinado de forma

digital por FREDERICO

DS  
1656

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

2.10 O **CONTRATANTE** não está autorizado a utilizar o equipamento do ponto adicional em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o ponto principal, sob pena de responsabilização nos termos das legislações aplicáveis à matéria;

2.11 A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços objeto deste instrumento com garantia, com assistência técnica, durante todo o período de vigência contratual, prestada na zona urbana ou metropolitana de Salvador/BA;

2.11.1 O prazo máximo para resolução dos chamados para Assistência Técnica será de 01 (um) dia útil, contados a partir da sua abertura pelo **CONTRATANTE**;

2.12 Não haverá empregado da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral nas suas instalações;

2.13 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.14 O recebimento provisório dos serviços realizados, quando couber, ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;

2.15 O **CONTRATANTE** rejeitara, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.15.1 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005, observando-se o prazo de 02(dois) dias úteis para o recebimento provisório e 02 (dois) dias úteis para o recebimento definitivo;

2.15.2 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

2.16 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	2000	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

3

FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por FREDERICO

DS  
ICS

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

4.1 O preço mensal máximo estimado pelos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 188,22 (cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

4.1.1 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda de serviços objeto deste contrato, o preço mensal efetivamente faturado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da eventual cobrança de tributos e/ou utilização de produtos complementares ao pacote de serviços disponibilizados, não se admitindo, entretanto, a contratação global anual de serviços em montante superior ao valor anual máximo estimado ressalvado o quanto disposto na Clausula Quinta;

4.2. Da-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.258,64 (dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, assistência técnica, depreciação, alugueis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

4

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA

Assinado de forma  
digital por FREDERICO  
WELINGTON SILVEIRA

DS  
1656

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE** não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o IGP-DI como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Janeiro/2022;

7.1.1.2 Mês 12: Dezembro/2022;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

5

FREDERICO  
WELINGTON  
SILVEIRA

Assinado de forma  
digital por FREDERICO

DS  
ICSL

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 28 de maio de 2022 até 27 de maio de 2023, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo e valor previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso ao serviço com padrão de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de atuação;

9.3 Informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual exclusão de canais do Pacote de serviços contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, de forma a garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados;

9.7 Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e que seja responsável pelo bom e fiel andamento dos mesmos, com poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam sanadas as falhas eventualmente detectadas;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;

9.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6

FREDERICO  
WELINGTON SILVA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por FREDERICO

DS  
1656

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.13.1 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de modificação dos serviços no que tange ao material ou ao formato especificado ou definido inicialmente pelo **CONTRATANTE**, a mesma somente poderá ser procedida após a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter o pleito fundamentado à análise da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

9.14 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.16 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata reparação, sem qualquer ônus par ao **CONTRATANTE**;

9.18 Apresentar esclarecimentos, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 1 (um) dia útil;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Responsabilizar-se pela senha de acesso fornecida pela **CONTRATADA**, isentando-a de qualquer responsabilidade pelo seu uso, tendo assim que assumir todos os ônus que possam surgir em razão da má utilização e guarda da mesma;

10.3 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos seus dados cadastrais, tais como endereço de instalação e de cobrança, conta corrente e telefones de contato e e-mail;

10.4 Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde, eventualmente, haja prestação de serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

7

FREDERICO  
WELN  
SOARES

Assinado de forma  
digital por



DS  
1656

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

10.6 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esse assunto;  
10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA** mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços e/ou o fornecimento de bens que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço ou bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não dirija deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10

FREderico  
WELINGTON SILVEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por FREderico

DS  
1656

DS  
DS



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Salvador.

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

<p>DocuSigned by: <i>Ivan Cicero Silva Laranjeira</i> 57D0009053D042D</p>	<p>DocuSigned by: <i>DIANE SERPA</i> 91688510F3F4FC</p>
<p><b>Ivan Cicero Silva Laranjeira e Diane Cândido Serpa</b> Representantes legais</p>	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

<p>FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES</p>	<p>Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES</p>
<p><b>Frederico Wellington Silveira Soares</b> Superintendente de Gestão Administrativa</p>	



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA

PORTARIA Nº 24/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0023304/2021-79, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira. Matrícula: 352-995 e Carlos Alberto dos Santos. Matrícula: 000101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 010/2022 - SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura com transmissão via satélite.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 19/04/2022, às 20:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0341449** e o código CRC **0C6BD842**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa - Unidade de Coordenação de Execução Orçamentária com o **Contrato nº 010/2021 - SGA** e a **Portaria nº 024/2022** de 19/04/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação e republicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.082/3.083 dos dias 25/04/2022 e 26/04/2022 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Thalita Brito Caldas  
Assistente técnico-administrativo/ Mat. 354181  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 26/04/2022, às 09:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0344197** e o código CRC **444FCB28**.

352.696	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA	19.09.01043.0006534/2022-78	Art. 3º	90	25/04/2022	23/07/2022	2012/2017
353.540	ANITA COSTA SIRIMARCO	19.09.01844.0004384/2022-74	Art. 3º	30	25/04/2022	24/05/2022	2012/2017
353.480	ANDRE MEIRELES COSTA	19.09.02255.0002097/2022-84	Art. 3º	60	25/04/2022	23/06/2022	2012/2017
352.393	ROSANGELA MARIA CARNEIRO OLIVEIRA	19.09.00973.0004700/2022-52	Art. 3º	90	18/04/2022	16/07/2022	2006/2011
353.451	DENILTON LOPES DE BRITO	19.09.02348.0023286/2021-03	Art. 3º	30	11/04/2022	10/05/2022	2012/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 20 de abril de 2022.

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Parecer nº 317/2021. Processo SEI: 19.09.02327.0003740/2021-31. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.0004/0001-2. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a cooperação entre os signatários, com vistas, a possibilitar uma atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção do meio ambiente, urbanismo e habitação. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do convênio original por mais 03 (três) anos, convalidando-se, para todos os efeitos os atos praticados no período decorrido entre o dia 23/04/2021 e a data da efetiva celebração do ajuste.

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02349.0023304/2021-79. Dispensa de Licitação nº 004/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 062/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Oi S.A., CNPJ nº 19.09.02349.0023304/2021-79. Objeto: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite. Valor global: R\$ 2.258,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 28 de maio de 2022.

### PORTARIA Nº 024/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02349.0023304/2021-79, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula 352.995 e Carlos Alberto dos Santos, matrícula 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 010/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 19 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL – 2º PROMOTOR PORTARIA Nº 17/2022 IDEA nº 003.9.361524/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 201, VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 73, inc. I, da Lei Complementar n.º 11, de 18 de janeiro de 1996, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de colheita de elementos relacionados a denúncia referente a atos do CMDCA e da SPMJ referentes a convocação de suplentes para os conselhos tutelares.

Salvador, 13 de abril de 2022.

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA – PJPP-3ªPJ

Portaria nº 11/2022

IDEA nº 003.9.149089/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO INQUÉRITO CIVIL

OBJETO: Tratativas para realização de Acordo de Não Persecução Cível nos autos da Ação Civil Pública 0364894-40.2013.805.0001. ASSUNTO: PREJUÍZO AO ERÁRIO.

INTERESSADO: Paulo Roberto dos Santos, Joubert Ferreira da Silva Neto, Ana Maria Silva Teixeira e RPC Livraria e Papelaria Ltda. Salvador, 18 de abril de 2022

Andréa Lemos Fontoura  
Promotora de Justiça

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL****DESLIGAMENTO DE SERVIDORES VOLUNTÁRIOS**

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DESLIGAMENTO
Carlos Gabriel Xavier Santos	2ª Promotoria de Justiça de Valença	06/02/2020 - 05/02/2023	13/04/2022
Luis Filipe Moreira Alves	4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro	08/09/2020 - 07/09/2022	22/11/2021

**ADESÃO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO**

NOME	LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Ayalla Coutinho Bomfim Madureira	1ª Promotoria de Justiça de Ilhéus	25/04/2022	24/04/2023

**NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP****NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS-CAP**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 030/2021  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA Nº 003.9.5731/2021

O 2º Promotor do Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 13, caput, da Resolução n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, que reza: "o procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução", comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, do PIC Nº 003.9.5731/2021, a contar 25 de abril de 2022, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

Salvador, 25 de abril de 2022.

JOSÉ EMMANUEL ARAÚJO LEMOS  
Promotor de Justiça Convocado  
(Portaria nº 433/2020 - DPJe 09/03/20, c/c Ato de Delegação nº 018/2020 - DPJe 12/03/20)

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2022 - SGA, Processo SEI: 19.09.02349.0023304/2021-79. Dispensa de Licitação nº 004/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 062/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Prestação de serviços de TV por assinatura, com transmissão via satélite. Valor global: R\$ 2.258,64 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39. Forma de Pagamento: para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 28 de maio de 2022. Retifica publicação constante na edição nº 3.082 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2022.**

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 044/2022 - SGA, Processo SEI: 19.09.01950.0007893/2022-34. Dispensa de Licitação nº 036/2022 – DADM. Parecer Jurídico: 874/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Tecnoágil Telecomunicações e Sistema de Segurança Ltda., CNPJ nº 07.768.523/000121. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Poções/BA. Valor global: 4.438,20 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 30.90.39.00 Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 128/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01950.0007893/2022-34, RESOLVE designar os servidores Igor Matos Viana, matrícula 354.144, e Thalita Mara Amaral Cabral, matrícula 353.610 para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Poções.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 20 de abril de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa





<b>INT</b>		<b>Instrumento Contratual</b>		<b>40101.0003.22.0000090-0</b>	
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
<b>Unidade Gestora:</b> 40101.0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público					
<b>Tipo de Despesa:</b> Compras e Serviços					
<b>Tipo Instrumento:</b> Contrato		<b>Número da LID:</b> 40101.0003.22.0000088-9		<b>Modalidade Licitação:</b> Dispensa - art. 59	
<b>Objeto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA, COM TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE, NA SEDE DO CONTRATANTE LOCALIZADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA-CAB.DADM-04/2022. SEI Nº 19.09.02349.0023304/2021-79. CONTRATO Nº 10/2022-SGA.					
<b>Data Celebração:</b> 19/04/2022		<b>Data Publicação no DOE:</b> 25/04/2022		<b>Nº do Instrumento no SIGAP:</b>	<b>Número do Contrato/Convênio:</b> 10/2022
<b>Data Início:</b> 28/05/2022		<b>Data Término:</b> 27/05/2023		<b>Nº SRD:</b> 40101.0003.22.0000098-0	<b>Situação:</b> Ativo
<b>Nome da Unidade Administrativa (UA):</b> DADM					
<b>Responsável pela UA:</b> MARIA AMALIA BORGES FRANCO					
<b>Email do Responsável pela UA:</b> AMALIA@MPBA.MP.BR				<b>Telefone do Responsável pela UA:</b> 7131030122	
<b>Valor total do Instrumento (RS)</b> *** 2.258,64				DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS *** ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** * ** *	

<b>LOTES</b>						
<b>Número do Lote:</b>	<b>Valor do Lote:</b>	<b>Lei Anticalote?:</b>	<b>Retenção da Lei Anticalote:</b>	<b>Tipo de Documento AFM/APS:</b>	<b>Número do Documento AFM/APS:</b>	<b>Valor do Documento AFM/APS:</b>
1	2.258,64	Não				0,00

<b>DADOS CREDOR</b>			
<b>Código:</b>	2013080063		
<b>Nome:</b>	OI S.A - Em Recuperação Judicial		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	76.535.764/0001-43	<b>Insc. Estadual:</b>	0
<b>Responsável no Credor:</b>	OI S.A - Em Recuperação Judicial	<b>E-mail Responsável:</b>	

<b>DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (RS):</b>
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	1.317,54
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	941,10

<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
<b>Dotação Orçamentária:</b> 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1		
<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (RS):</b>



1	28/05/2022	164,69
2	28/06/2022	164,69
3	28/07/2022	164,69
4	28/08/2022	164,69
5	28/09/2022	164,69
6	28/10/2022	164,69
7	28/11/2022	164,69
8	28/12/2022	164,71

**Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1

<b>Parcela:</b>	<b>Data Vencimento:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
1	01/01/2023	188,22
2	01/02/2023	188,22
3	01/03/2023	188,22
4	01/04/2023	188,22
5	01/05/2023	188,22



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN – Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo de Dispensa de Licitação, ressaltando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

Sem mais, arquite-se.

**Jessica Siqueira Souza**

Unidade de Execução Orçamentária  
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 02/06/2022, às 09:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0376339** e o código CRC **7C2C7D25**.